



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS  
Superintendência Jurídica

Processo SEI nº 5200.01.0000174/2022-50

**MINUTA - EDITAL BDMG-05/2022**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: **5201030 000001/2022**

Unidade de compra - **5201030**

Nº do processo de compra - **000001**

Ano do processo de compra - **2022**

**OBJETO:** Contratação de solução tecnológica integrada para gestão de processos, de governança, de riscos e de conformidade, incluindo o licenciamento de software por subscrição e os serviços técnicos de implantação, configuração, migração de dados, integrações com sistemas legados, treinamento, armazenamento em nuvem, suporte técnico e manutenções evolutivas, conforme demais regras e condições deste Edital.

**ANEXOS:**

**Anexo I – Termo De Referência**

**Anexo I – Apêndice I – Ambiente Computacional e de Segurança do BDMG**

**Anexo I – Apêndice II – Declaração da licitante adjudicatária acerca do relacionamento com pessoas politicamente expostas.**

**Anexo II – Condições e Documentos de Habilitação**

**Anexo III – Condições e Forma de Apresentação das Propostas Comerciais**

**Anexo IV – Minuta do Instrumento Contratual**

**ABERTURA DO CERTAME:** a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**DATA:** 14/03/2022.

**HORA:** 09h30 no horário de Brasília/DF.

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES** – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

## SUMÁRIO

### 1. PREÂMBULO

### 2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 3.3. Estão impedidos de participar

#### 3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

#### 3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

#### 3.8. Da proposta comercial

#### 3.9. Da documentação para habilitação

##### 3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

##### 3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

### 4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

#### 4.4. Da contagem de prazos

#### 4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

### 5. DA SESSÃO PÚBLICA

#### 5.1. Abertura da sessão pública

#### 5.2. Suspensão da sessão pública

### 6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

#### 6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

#### 6.2. Da fase de lances

#### 6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

#### 6.4. Da análise quanto à exequibilidade

#### 6.5. Da análise da documentação de habilitação

#### 6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

#### 6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

#### 6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

#### 6.9. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote

### 7. DOS RECURSOS

### 8. DA HOMOLOGAÇÃO

### 9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

### 10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

### 11. DAS PENALIDADES

### 12. FORO

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### ANEXO I – APÊNDICE I - AMBIENTE COMPUTACIONAL E DE SEGURANÇA DO BDMG

#### ANEXO I – APÊNDICE II - DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLÍTICAMENTE EXPOSTAS

#### ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

#### ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

#### ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

## 1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

## 2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe a licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. **ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/2F3h9Ht>.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II, deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo BDMG.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do presente certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

3.3. **Estão impedidos de participar:**

I – aquele com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – aquele que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

IV – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

V – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do BDMG;

XII – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do BDMG;

b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG ou do BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XIV – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**3.4.** As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**3.5.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aquele que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

### **3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação**

**3.6.1.** As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**3.6.1.1.** A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.6.2.** Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

**3.6.2.1.** No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

**3.6.3.** Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

**3.6.3.1.** Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

**3.6.4.** Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

**3.6.5.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

**3.6.5.1.** Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

**3.6.6.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

**3.6.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

**3.6.8.** A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

**3.6.9.** Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

### **3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico**

**3.7.1.** Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

**3.7.1.1.** O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

**3.7.1.1.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao **BDMG** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.7.1.1.2.** O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**3.7.1.1.3.** A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

**3.7.1.2.** Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**3.7.1.3.** **ATENÇÃO:** O cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer interveniência do **BDMG** e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

**3.7.2.** A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

**3.7.2.1.** A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

### **3.8. Da proposta comercial**

**3.8.1.** A licitante encaminhará concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

**3.8.1.1.** Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

**3.8.1.1.1.** A incapacidade da licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.

**3.8.1.2.** O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.8.1, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

**3.8.1.3.** Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

**3.8.1.4.** As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

**3.8.1.5.** A licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

**3.8.1.5.1.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5, supra, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**3.8.1.6.** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

**3.8.1.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**3.8.1.8.** A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.

**3.8.2.** A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

**3.8.2.1.** Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

**3.8.2.2.** Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

**3.8.3.** Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que conter vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexecuível.

**3.8.4.** Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

**3.8.5.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

**3.8.6.** A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irrevratável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 10.

**3.8.7.** Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3ISq0fW>.

### 3.9. Da documentação para habilitação

**3.9.1.** Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial e mediante funcionalidade específica do respectivo formulário eletrônico, conforme a figura:

Documentos para habilitação		Ocultar
Utiliza certificado de registro cadastral (CRC):	<input type="checkbox"/>	
Arquivos complementares:	<a href="#">Inserir novo arquivo</a>	
<small>Podem ser incluídos até 5 arquivos.</small>		
<input type="button" value="Salvar"/>		<input type="button" value="Cancelar"/>

**3.9.1.1. ATENÇÃO:** podem ser encaminhados mediante upload até cinco arquivos, cada um contendo um ou mais documentos de habilitação, conforme a conveniência da licitante.

#### 3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

**3.9.2.1.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

**3.9.2.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**3.9.2.3.** Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epQJog>.

#### 3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

**3.9.3.1.** Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

## 4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

**4.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do **BDMG**, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

**4.2.** A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao **BDMG**; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

**4.3.** Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

#### 4.4. Da contagem de prazos

**4.4.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**4.4.2.** Para verificação dos prazos em dias úteis deverão ser considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

#### 4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

**4.5.1.** O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

**4.5.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

**4.5.3.** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **BDMG** e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

**4.5.3.1.** Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

**4.5.3.2.** Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, pelo Pregoeiro.

**4.5.3.3.** A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

**4.5.4.** A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

- a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;
- b) o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação da licitante, considerada a hipótese do item 4.5.3; e
- c) a não manifestação da intenção de recurso, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

## **5. DA SESSÃO PÚBLICA**

### **5.1. Abertura da sessão pública**

**5.1.1.** A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores – internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

**5.1.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### **5.2. Suspensão da sessão pública**

**5.2.1.** Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA**

### **6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais**

**6.1.1.** Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6.1.2.** Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.4, e respectivos subitens, deste edital.

### **6.2. Da fase de lances**

**6.2.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

**6.2.1.1.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**6.2.2.** No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

**6.2.3.** A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

**6.2.3.1.** Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

**6.2.4.** Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**6.2.4.** A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

**6.2.5.1.** Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

**6.2.5.2.** O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

**6.2.6.** Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

**6.2.7.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**6.2.7.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.2.7.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**6.2.8.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

**6.2.8.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**6.2.8.2.** Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.8 e 6.2.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

**6.2.8.3.** Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.9, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.

**6.2.9.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 6.3 seguida da aplicação dos seguintes critérios, nesta ordem, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.2.9.1.** A segunda hipótese de desempate previsto item 6.2.9 será aplicada caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**6.2.9.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.2.10.** Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

**6.2.10.1.** A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

**6.2.11.** É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

**6.2.12.** O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

### **6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)**

**6.3.1.** Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

**6.3.1.1.** Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**6.3.1.2.** Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.3.1.3.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

#### **6.4. Da análise quanto à exequibilidade**

**6.4.1.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo **BDMG**.

**6.4.2.** Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando, não consideradas as ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todas ou por pelo menos três licitantes.

**6.4.3.** Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**6.4.3.1.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pela próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

**6.4.3.2.** Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro para a licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

**6.4.3.3.** A licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 10 deste edital.

**6.4.4.** Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

#### **6.5. Da análise da documentação de habilitação**

**6.5.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.5.1.1.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

**6.5.2.** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.

**6.5.3.** Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pela licitante então melhor classificada, conforme o item 3.9.1, supra.

**6.5.3.1.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até duas horas contadas da convocação específica.

**6.5.3.2.** A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.5.3 deste edital.

**6.5.3.3.** O Pregoeiro poderá disponibilizar para as licitantes, em mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pela licitante declarada vencedora.

**6.5.4.** Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**6.5.5.** Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do **BDMG**, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

**6.5.5.1.** A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5, supra, não constitui direito da licitante, e o **BDMG** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

#### **6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada**

**6.6.1.** Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante melhor classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

**6.6.1.1.** Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, no fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do **BDMG**, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

**6.6.1.2.** A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

#### **6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação**

**6.7.1.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

#### **6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto**

**6.8.1.** O Pregoeiro sempre negociará diretamente com a licitante melhor classificada, a fim de obter melhor preço.

**6.8.1.1.** A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

**6.8.1.2.** Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

**6.8.1.3.** No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante melhor classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

**6.8.2.** Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

**6.8.3.** No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao **BDMG**:

- a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e
- b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

## **6.9. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote**

**6.9.1.** Os procedimentos descritos neste edital serão executados para cada lote desta licitação, caso o objeto seja distribuído em mais de um lote.

**6.9.2.** Poderão ser empreendidas fases de lances simultâneas para lotes diversos, a critério do Pregoeiro.

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** Ato contínuo à declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde então intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.2.** A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

**7.2.1.** A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

**7.2.1.1.** Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

**7.2.1.2.** A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

**7.3.** O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

**7.3.1.** O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**7.4.** A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

**7.5.** As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

**7.5.1.** Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

**7.6.** O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do **BDMG**, que decidirá de forma definitiva.

**7.7.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do **BDMG** homologará o processo licitatório.

**8.2.** Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do **BDMG** homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedor.

## **9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG**

**9.1.** A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

**9.2.** Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol 'Outras informações', item 'Usuários externos'.

**9.2.1.** Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCEqxTofGit9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKcFeHc/edit>

**9.2.2.** A licitante vencedora comunicará ao **BDMG**, mediante e-mail encaminhado aos endereços [pregao@bdmg.mg.gov.br](mailto:pregao@bdmg.mg.gov.br) e [seibdmg@bdmg.mg.gov.br](mailto:seibdmg@bdmg.mg.gov.br), a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

**9.3.** Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

**9.3.1.** Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

**9.4.** A critério do **BDMG** as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

**9.4.1.** Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o **BDMG** acatar ou não a solicitação.

**9.5.** Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

**9.5.1.** Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

**9.6.** Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste Edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

**9.7.** A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.



**9.8.** Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

**9.9.** Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo **BDMG**, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

**9.10.** A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo **BDMG**, importará na perda do direito à contratação.

**9.11.** A critério exclusivo do **BDMG**, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

**9.12.** No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

## **10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**10.1.** Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada, observado o lote, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

**10.1.1.** No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG  
Núcleo de Contratos Administrativos  
Rua da Bahia, 1.600, 7ª andar – JU.DA  
Lourdes  
Belo Horizonte/MG  
CEP 30.160-907

**10.1.2.** A critério exclusivo do **BDMG**, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

**10.1.3.** No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

**10.1.4.** O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

**10.2.** Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo **BDMG**, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

**10.3.** O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo **BDMG** importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

**10.4.** Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o **BDMG**, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

**11.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo **BDMG**, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

**11.3.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeita às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

## **12. FORO**

**12.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2022

**Sérgio Vieira de Souza Júnior**

**Pregoeiro do BDMG**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de solução tecnológica integrada para gestão de processos, de governança, de riscos e de conformidade, incluindo o licenciamento de software por subscrição e os serviços técnicos de implantação, configuração, migração de dados, integrações com sistemas legados, treinamento, armazenamento em nuvem, suporte técnico e manutenções evolutivas, conforme demais regras e condições deste Edital.

**1.1.1.** Os serviços serão executados em 04 fases e para seu dimensionamento e elaboração da proposta comercial pela licitante deverão ser observados todas as regras e condições deste edital, inclusive a recorrência, o quantitativo e os valores máximos aceitáveis.

1.2. As demais disposições acerca do objeto contratual e respectivas condições a serem obrigatoriamente observadas se encontram no Anexo IV – Minuta do Instrumento Contratual.

## 2. ESTIMATIVA DE CUSTOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO

2.1. O valor global estimado e máximo aceitável para a contratação advinda desta licitação é de R\$ 1.368.590,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa reais), **observados os seguintes valores máximos para cada item de preço multiplicados pelos quantitativos totais:**

Nº	ITEM DE PREÇO	RECORRÊNCIA	QUANTITATIVO (Q)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$) (VMU)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$) (Q x VMU)
1	Serviços para Implantação	Única	1	346.590,00	346.590,00
2	Treinamento e Operação Assistida	Única	1	64.000,00	64.000,00
3	Licenciamento + armazenamento + suporte técnico	Mensal	28	32.875,00	920.500,00
4	Manutenção evolutiva	por hora técnica	150	250,00	37.500,00
Valor global estimado e máximo aceitável - $\sum(Q \times VMU)$					1.368.590,00

2.1.1. O prazo máximo possível para execução das Fases 01 e 02 é de 08 (oito) meses, contados da assinatura do instrumento, incluídos os necessários prazos para o recebimento de cada etapa destas fases, conforme cronograma de execução indicado no contrato.

2.1.2. O prazo para execução dos serviços das Fases 03 e 04 é de 28 (vinte e oito) meses, concomitante para ambas as fases, sendo que os serviços da Fase 04 somente se darão mediante demanda específica por ordem de serviço.

2.1.2.1. O início da execução das Fases 03 e 04 se dará em até 05 dias contados do recebimento definitivo da Fase 02.

2.1.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo as estimativas e os valores registrados correlacionados aos máximos possíveis para remuneração da execução de serviços no âmbito do contrato.

2.2. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos previstos na conta orçamentária 8173900082 Manutenção de Softwares – Aplicativos T.I para o exercício de 2022, e nas contas correspondentes para exercícios subsequentes.

2.3. Será admitido o reajustamento dos valores unitários contratados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outros índices que vierem a substituí-lo, acumulado do período, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data proposta comercial apresentada pela licitante, para o primeiro reajuste, e para os seguintes, se for o caso, contados do reajuste mais recente.

2.3.1. Para o caso de serviços de execução única, porém de pagamento parcelado, somente será devido o reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de incidência do índice conforme regra indicada no subitem 2.3. acima.

## 3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo máximo de vigência do instrumento contratual será de 36 meses, contados da data indicada em contrato, sendo:

a) o prazo máximo de 08 (oito) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, para execução das Fases 01 - Implantação e Fase 02 - Treinamento e Operação Assistida, incluídos os necessários prazos para o recebimento de cada etapa destas fases, conforme detalhamento de execução indicado no contrato.

b) o prazo de 28 (vinte e oito) meses, contados de até 05 dias do recebimento definitivo das Fases 01 e 02, para execução concomitante das Fases 3 - Licenciamento SaaS e Fase 04 - Manutenção Evolutiva.

3.3. As Fases 01 e 02 serão executadas uma única vez durante todo o período contratual, não podendo ser ordinariamente prorrogadas por não se tratar de serviço continuado.

3.4. As Fases 03 e 04 poderão ser ordinariamente prorrogadas até o limite máximo legal, por consenso das partes, inclusive quanto aos prazos de vigência a serem prorrogados, por se tratar de serviço continuado.

## 4. PROCEDIMENTO DA PROVA DE CONCEITO (POC)

4.1. Será exigida prova de conceito do objeto ofertado, conforme procedimento e requisitos a seguir:

4.1.1. A licitante declarada habilitada pelo Pregoeiro será convocada para iniciar os procedimentos da prova de conceito, sendo, nesta fase, denominada LICITANTE EM AVALIAÇÃO.

4.1.2. A prova de conceito consiste na apresentação de piloto da solução em pleno funcionamento pela LICITANTE EM AVALIAÇÃO.

4.1.3. A prova de conceito permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características da solução e será realizada por uma equipe técnica de avaliação do BDMG.

4.1.4. Para a realização da prova de conceito, a LICITANTE EM AVALIAÇÃO fornecerá todos os insumos necessários à análise do piloto apresentado, tais como acesso à rede e equipamentos próprios, pessoal técnico necessário, etc, considerando que o procedimento ocorrerá em modo remoto e que caberá ao BDMG garantir somente rede de acesso às suas equipes.

4.1.5. Poderão participar da prova de conceito até 03 (três) representantes da LICITANTE EM AVALIAÇÃO, até 01 (um) representante de cada uma das demais licitantes e membros da Equipe Técnica de Avaliação do BDMG.

4.1.5.1. A LICITANTE EM AVALIAÇÃO e as demais licitantes indicarão ao Pregoeiro seus representantes em até 01 (um) dia útil anterior à data designada para a abertura da sessão pública referente à prova de conceito.

4.1.6. A sessão pública da POC se realizará mediante videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams, cujo link será enviado pelo Pregoeiro quando da convocação específica e será realizada no prazo máximo de até 15 quinze dias úteis, contados da sua abertura, observado o subitem 4.1.10.2.

4.1.6.1. O aplicativo Microsoft Teams para acesso à sessão pública da POC pode ser obtido via download, em versões para Windows, Android e IOS, pelo endereço <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, onde se encontram também as orientações necessárias sobre como usá-lo.

4.1.7. Da Equipe Técnica de Avaliação:

4.1.7.1. A Equipe Técnica de Avaliação será composta por empregados do BDMG.

4.1.7.2. Cabe à Equipe Técnica de Avaliação:

a) coordenar a execução de todas as atividades relativas à prova de conceito;

b) realizar questionamentos quanto ao piloto apresentado, podendo realizar diligências;

c) declarar a conclusão das atividades de avaliação técnica;

d) emitir, e encaminhar ao pregoeiro, relatório de julgamento da prova de conceito, devidamente justificado, para continuidade do procedimento licitatório.

#### 4.1.8. Do local da realização:

**4.1.8.1.** A prova de conceito será realizada mediante acesso remoto, que utilizará seus próprios recursos de internet, cabendo à LICITANTE EM AVALIAÇÃO providenciar o acesso ao piloto da solução ofertada.

#### 4.1.9. Do Procedimento:

**4.1.9.1.** A LICITANTE EM AVALIAÇÃO terá um prazo 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à convocação pelo Pregoeiro, para preparar o piloto da solução, contendo todas as informações necessárias, de acordo com as atividades dos processos definidos pelo BDMG, deixando-o em plenas condições operacionais de avaliação.

**4.1.9.2.** No primeiro dia útil seguinte à finalização do prazo fixado no item anterior, a LICITANTE EM AVALIAÇÃO apresentará à Equipe Técnica de Avaliação do BDMG o piloto com a solução proposta em ambiente virtualizado, dirigindo-se à sessão da prova de conceito convocada pelo Pregoeiro, o qual informará data, hora e link de acesso. Não serão permitidas alterações, após a entrega, no piloto apresentado, considerada a hipótese de adequação do item 4.1.9.4.

**4.1.9.3.** A LICITANTE EM AVALIAÇÃO disponibilizará, durante todo o procedimento da prova de conceito, profissionais especialistas na solução, que serão responsáveis pela execução e evidenciação dos requisitos do piloto, bem como para auxiliar a Equipe Técnica de Avaliação do BDMG e responder a eventuais questionamentos da dita Equipe.

**4.1.9.4.** Durante a prova de conceito, somente a Equipe Técnica de Avaliação do BDMG e o pregoeiro poderão se manifestar com questionamentos pertinentes à verificação dos requisitos definidos nas tabelas 01 a 08 contidas no Apêndice I - Requisitos da solução deste Anexo, sendo facultados aos mesmos realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos. Nesta fase serão permitidas adequações no piloto passíveis de conclusão e análise, pela Equipe Técnica de Avaliação do BDMG, no âmbito do prazo para a realização da prova de conceito

**4.1.9.5.** Na prova de conceito, os requisitos serão validados da seguinte forma:

a) O piloto atenderá de forma nativa ou parametrizável a, no mínimo, 95% dos requisitos definidos nas tabelas 01 a 08 contidas no Apêndice I - Requisitos da solução deste Anexo, correspondendo ao mínimo de 270 de um total de 284 pontos.

**4.1.9.6.** Concluída a prova de conceito, a Equipe Técnica de Avaliação do BDMG declarará encerrada a sessão de avaliação, emitirá e entregará ao pregoeiro um relatório de julgamento da prova de conceito.

**4.1.9.7.** Após a conclusão da prova de conceito, seja o resultado satisfatório ou não à LICITANTE EM AVALIAÇÃO, será realizado um backup, para arquivamento, da máquina virtual/ambiente atualizado, permanecendo na posse do BDMG, para fins de comprovação da solução que foi efetivamente avaliada em POC.

**4.1.9.7.** A LICITANTE EM AVALIAÇÃO será desclassificada se:

- Deixar de comprovar o exigido na alínea "a" do subitem 4.1.9.5 na sua plenitude e integralidade, durante a prova de conceito;
- Deixar de cumprir quaisquer aspectos dos subitens 4.1.9.1 e 4.1.9.2.
- Deixar de cumprir os demais prazos e condições do procedimento licitatório quanto à prova de conceito.

**4.1.9.8.** Aprovado o piloto apresentado pela LICITANTE EM AVALIAÇÃO, com consequente emissão do relatório de julgamento da prova de conceito, o pregoeiro dará seguimento ao procedimento licitatório considerando tal resultado.

**4.1.9.9.** Desclassificada a LICITANTE EM AVALIAÇÃO, a segunda colocada na ordem de classificação será convocada para apresentação dos documentos de habilitação, e, caso habilitada, para participação da prova de conceito.

#### 4.1.10. Disposições Gerais da prova de conceito

**4.1.10.1.** Todas as licenças e infraestruturas necessárias durante a avaliação do piloto serão de responsabilidade da LICITANTE EM AVALIAÇÃO.

**4.1.10.2.** Os prazos estabelecidos no procedimento da prova de conceito vinculam a LICITANTE EM AVALIAÇÃO e somente poderão ser prorrogados em caso fortuito ou força maior ou na necessidade específica e exclusiva do BDMG, do que as licitantes serão prévia e devidamente comunicados.

**4.1.10.3.** Caso a sessão pública para realização da prova de conceito se estenda além do horário de expediente do BDMG (das 9h às 18h, com intervalo para almoço), a Equipe Técnica de Avaliação designará o horário para retomada das atividades no primeiro dia útil seguinte.

**4.1.10.4.** Ocorrendo alguma situação excepcional que demande o adiamento de qualquer das datas do procedimento da prova de conceito, as licitantes serão devidamente comunicadas e convocadas para nova data.

### 5. CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA A CONTRATAÇÃO

**5.1.** Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para, no mesmo prazo referente à assinatura do contrato advindo da licitação, entregar ao BDMG:

**5.1.1.** declaração, observados o modelo do Apêndice II deste Anexo, caso haja, ou não, dentre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa exposta politicamente (PEP), ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP.

### 6 - DEMAIS CONDIÇÕES

**6.1.** Expressas nos demais anexos deste edital BDMG-05/2022.

## APÊNDICE I – REQUISITOS DA SOLUÇÃO

### 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

**1.1.** A solução deve possuir as seguintes características técnicas:

Tabela 01

Item	Requisitos Técnicos	Valor para POC
	Os softwares a serem instalados ou executados no ambiente de rede do BDMG deverão ser compatíveis com a plataforma operacional a seguir:	N/A
1	Software padrão das estações de trabalho: - Microsoft Windows 10 - Microsoft Office 2013 - Browsers Firefox, Chrome, Edge e Internet Explorer em suas versões mais recentes.	1
2	Sistemas de virtualização	1
Item	Características Técnicas	
3	Licenças de uso de software na modalidade de Software as a Service (SaaS) para gerenciamento de processos de Gestão de Riscos, Controles Internos, Auditoria Interna e Conformidade, incluindo serviços de implantação e configuração, migração de	1

	dados, integrações com sistemas legados, treinamento, armazenamento em nuvem, suporte técnico e manutenções evolutivas para o número de usuários descrito abaixo, que serão cadastrados inicialmente. Estas licenças devem ser adquiridas através de pagamento mensal e não de pagamento único.	
4	Número de usuários com acesso a todas as funcionalidades do sistema: 15 (equipe de riscos e controles internos, auditoria interna e conformidade)	1
5	Número de usuários gestores de processos e agentes de conformidade: 100 (Permissão para inserir/alterar dados relacionados aos processos, riscos, controles e planos de ação referentes à sua unidade)	1
6	A solução deve poder ser acessada por estações de trabalho com sistema operacional Microsoft Windows versão 7 ou superior, através de navegador Web compatível com os padrões do mercado (Microsoft Edge e Google Chrome).	1
7	O software deve possuir arquitetura 100% Web, compatível para funcionar em ambiente de nuvem (Cloud), possibilitando a utilização em ambiente computacional no conceito de nuvem privada.	1
8	O software será hospedado em ambiente de nuvem (Cloud), com acesso via Internet e protocolo de segurança com certificação digital fornecido pela licitante contratada.	1
9	A hospedagem na nuvem deve ser em datacenter de empresa especializada, de alta disponibilidade, com os servidores de aplicação estruturados em cluster, trabalhando no modo ativo-ativo, além de possuir capacidade de backup completo e disaster recovery, garantindo a continuidade do uso da aplicação.	1
10	O software deve suportar arquitetura em três camadas (apresentação, lógica de negócio e dados), onde os elementos de uma aplicação estejam nitidamente separados nestas camadas.	1
11	A solução deve suportar a segregação de ambientes de homologação e produção, provendo ferramenta automatizada de migração de conteúdo entre ambientes.	1
12	O software deve possuir integração nativa entre todos os componentes, com fácil utilização.	1
13	Todos os módulos do software devem ser integrados, utilizando uma única base de dados, com as mesmas características tecnológicas.	1
14	Uma única transação do software executada pelo usuário deve desencadear todas as ações a ela pertinentes, ou seja, processos totalmente integrados entre si em processamento on-line.	1
15	O software deve permitir integração com o Corporativo (Microsoft Windows Active Directory - AD) do BDMG para os usuários/funcionários internos.	1
16	O sistema deve ser configurado no idioma Português (Brasileiro).	1
17	O software deve possuir Manual do Usuário online, com detalhes sobre a utilização dos módulos para conhecimento e uso pelos usuários.	1
18	A solução deve estar em conformidade com as normas legais de segurança e sigilo de dados e informações bancários, incluindo as determinadas pelo Banco Central (Resolução 4893 e 4557)	1

1.2. A licitante contratada não repassará ao BDMG nenhum custo referente a aquisição, locação ou qualquer tipo de contratação de hardwares, softwares ou licenças de terceiros que sejam necessários para a implantação e/ou operação da solução contratada.

## 2. DOCUMENTAÇÃO

2.1. A licitante contratada informará e entregará toda a documentação técnica e funcional da solução e do ambiente de nuvem onde foi instalada.

2.2. A licitante contratada manterá e disponibilizará documentação atualizada da solução, em material impresso ou eletrônico, com informações claras e simples, em língua portuguesa, para que o usuário possa ter acesso durante a utilização da solução.

## 3. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO

3.1. As funcionalidades sistêmicas específicas foram organizadas em sete âmbitos para melhor entendimento e mensuração na entrega, a saber:

- I – Acesso ao Sistema;
- II – Emissão de Relatórios e Indicadores;
- III – Requisitos Comuns a todos os Módulos;
- IV – Módulo de Auditoria;
- V – Módulo de Conformidade;
- VI – Módulo de Processos;
- VII – Módulo de Riscos e Controles Internos.

## 4. Acesso ao Sistema

Tabela 02

Item	Acesso ao Sistema	Valor para POC
19	Possibilitar o acesso via Internet, através do portal do Corporativo do BDMG.	1
20	Autenticar usuário através via do MS AD (Microsoft Active Directory).	1
21	Permitir acesso a usuário externo através de cadastro e gerência pelo software e com política de segurança equivalente a do MS AD (Microsoft Active Directory). Testar com os fornecedores.	1
22	Permitir a navegabilidade através de interface web compatível com os navegadores:	1

	a. Microsoft Edge; b. Google Chrome.	
23	Possibilitar criação de perfis e concessão de acesso por áreas (gerências), linhas de defesa (primeira, segunda e terceira linha de defesa), alçadas e processos.	1
24	Possibilitar que os usuários vinculados ao processo possam inserir e editar riscos e controles do seu processo, anexar documentos e fazer o acompanhamento e atualização dos planos de ação.	1
25	Permitir que um usuário abra dois ou mais processos ou consultas simultaneamente no sistema.	1
26	Manter controle de acesso ao sistema, controlando usuários através de perfis de acesso e senhas individuais.	1
27	Possibilitar especificação de níveis de acesso personalizados por perfil e/ou grupos de usuários pelo administrador da solução ou delegados que possuam somente algumas das funções de administração.	1
28	Possuir controle dos usuários tanto em perfil de acesso para cada determinado tipo de processo, quanto por campo ou por grupo de visualização.	1
29	Permitir a vinculação de usuários a estruturas organizacionais.	1
30	Permitir a vinculação de processos às estruturas organizacionais de forma matricial e a vinculação dos processos entre si.	1
31	Permitir a vinculação de riscos e controles aos processos de forma matricial.	1
32	Conter mecanismo de timeout para logoff de usuários após determinado tempo de inatividade, a ser controlado por parametrização.	1
33	Permitir registro e controle as transações efetuadas (quem, o que, quando, onde e tipo de alteração efetuada: inclusão, alteração, exclusão).	1
34	Contemplar em seu controle de registro de atividades (registro de log) as tentativas de acessos indevidos (tentativas de intrusão) ao sistema.	1
35	Possibilitar criação de Workflow para solicitação, concessão e revogação de acesso a usuários.	1
36	Disponer de funcionalidade que permita ao responsável hierárquico imediatamente superior, periodicamente, a critério do administrador do sistema, revisar os usuários com acesso ao sistema subordinados a ele.	1
37	Permite a busca de documentos por pesquisa universal, ou seja, por meio de qualquer informação registrada.	1
38	Permite integração para publicação na intranet corporativa	1
39	Possuir recurso de help online, que forneça auxílio ao usuário sobre quais as ações, códigos, normas e regras se aplicam a determinada tela ou campo.	1
40	Permitir integrações por meio de API's ou webservices.	1

## 5. Emissão de Relatórios e Indicadores

Tabela 03

Item	Emissão de Relatórios e Indicadores	Valor para POC
41	Possuir módulo de relatórios que permita a utilização de todos os campos disponíveis, bem como utilizá-los em filtros múltiplos, com possibilidade de exportação para formatos diversos.	1
42	Possuir funcionalidade que permita ao administrador parametrizar relatórios existentes ou criar novos.	1
43	Permitir que sejam salvos os relatórios parametrizáveis gerados por outros usuários, com perfil para tal atividade, permitindo a utilização por outros usuários do Sistema.	1
44	Salvar campos e filtros para extração de relatórios diários, semanais, mensais e semestrais.	1
45	Apresentar mecanismo para elaboração de relatórios "ad-hoc" ou pré-definidos, tais como os analíticos gerenciais, total das contingências, etc.	1
46	Permitir a geração de relatórios cruzando, a qualquer momento, informações de riscos, controles internos, auditoria e conformidade, dentro do sistema.	1
47	Permitir a parametrização de eventos de fechamento, de forma a marcar uma posição da base, exemplo semanal, quinzenal, mensal e etc.	1
48	Possuir relatórios de fechamento por períodos que permitam o acompanhamento gerencial das principais informações dos processos.	1
49	Possibilitar que os relatórios e as consultas do sistema possam ser gerados em formatos "xls", "xlsx", csv, word, pdf de forma a possibilitar as tabulações das informações de acordo com a necessidade e o perfil do gestor.	1
50	Permitir a criação de painéis de gráficos, do tipo dashboard, a partir do cruzamento de quaisquer informações do sistema (riscos, controles, áreas, processos, cadeia de valor, etc) possibilitando a criação de indicadores de desempenho ou demais informações gerenciais.	1
51	Os dashboards disponibilizados pelo sistema devem ser navegáveis, permitindo roll-ups e drill-downs.	1
52	Integração com o Business Intelligence (BI) para geração de relatórios gerenciais por demanda, com possibilidade de gerar diferentes relatórios, tabelas, gráficos e dashboards a partir do cruzamento de quaisquer campos que contenham dados quantificáveis, com navegação pelos gráficos e tabelas criados, bem como exportação para aplicativos como Microsoft Word e Microsoft Excel.	1

6. Requisitos Comuns a todos os módulos

Tabela 04

Item	Requisitos comuns a todos os módulos	Valor para POC
53	Possuir integração com os sistemas internos do BDMG, conforme item 2.3.1.5	1
54	Permitir que os gestores consigam visualizar todos os riscos, controles e planos de ação associados ao seu processo (Portal)	1
55	Permitir a criação de diferentes níveis de acesso, e permissões no sistema com possibilidade de limitar o acesso dos usuários por tipo de processo, área ou hierarquia	1
56	Possibilitar registro de log das ações realizadas na ferramenta.	1
57	Permitir o registro de perfis de acesso ao software, habilitando ou removendo funcionalidades de ações, registros, alterações, exclusões, atualizações e consultas a partir de critérios parametrizáveis dentro do sistema, sem que sejam necessárias alterações nos códigos da solução, ou seja, sem nenhuma customização	1
58	Permitir o cadastro de e-mail de destinatário dos analistas e auditados dentro do sistema para envio de mensagens automáticas decorrente dos trabalhos executados ou em execução;	1
59	Ter funcionalidades de administração da auditoria, conformidade e risco operacional criação e definição de equipe de auditoria entre executor, revisor e aprovador;	1
60	Permitir a construção de relatórios gráficos	1
61	Possuir funções de numeração de documentos ou relatórios emitidos;	1
62	Anexar e exportar arquivos em variadas extensões como: .xls, .xlsx, .doc, .docx, .pdf, .msg, formato de áudio e vídeo e outros	1
63	Importar arquivos em variadas extensões como: .xls, .xlsx, .txt, e outros;	1
64	Permitir a criação de painéis de monitoramento à partir de diferentes variáveis do sistema como por exemplo atividades não iniciadas, em andamento e concluídas, , etc.	1
65	Possibilidade de cadastrar, anexar e vincular dispositivos legais aos papéis de trabalho de auditoria, conformidade e risco operacional, como por exemplo: Leis, Decretos, Portarias, Emendas, Orientações Normativas, Normas Internas e outras de qualquer natureza a critério da Auditoria Interna;	1
66	Permitir acompanhar os apontamentos achados da Auditoria Interna, COAUD, Auditoria Externa, Apontamentos BACEN, Risco Operacional e Conformidade ainda pendentes de solução dos trabalhos anteriores considerando os prazos definidos no Plano de Ação dos não auditados;	1
67	Sumarizar anotações, notas e observações eletrônicas de achados de auditoria, COAUD, Auditoria Externa, Apontamentos BACEN e Risco Operacional, recomendações e planos de ação, imputadas pelos envolvidos no processo;	1
68	Segregar os trabalhos por pastas específicas que conterão as etapas e informações de cada trabalho;	1
69	Permitir a criação de perfil por hierarquia com Workflow para aprovação e/ou prorrogação de planos ação.	1
70	Permitir que as modificações (documentos, processos, riscos, controles, planos de ação) sejam notificadas para diferentes níveis hierárquicos.	1

7. Módulo de Auditoria;

Tabela 05

Item	Módulo de Auditoria	Valor para POC
71	Todas as telas, relatórios, questionários, mensagens, informações, tutoriais, inclusive ajuda on-line devem obrigatoriamente ser em Português do Brasil	1
72	Todos os cadastros de e-mails e registros de auditores e auditados devem ser efetuados diretamente no software, possibilitando o acesso e consulta de acordo com cada perfil de acesso;	1
73	Permitir o cadastro de usuários auditores e auditados com os devidos perfis de acesso, grupos de acesso e restrições de acesso a trabalhos confidenciais de forma que seja possível definir por parametrização quais usuários terão acesso a determinado trabalho, de forma que trabalhos confidenciais não sejam sequer exibidos na lista de resultados de uma consulta.	1
74	Permitir o registro de perfis de acesso ao software de Gestão de Auditoria, habilitando ou removendo ações de acesso, registros, alterações, exclusões, atualizações e consultas a partir de critérios parametrizáveis dentro do sistema, sem que sejam necessárias alterações nos códigos da solução, ou seja, sem nenhuma customização	1
75	Permitir o cadastro de trabalhos de auditoria de forma que cada auditor tenha acesso aos trabalhos a ele alocado. Não está contemplado já no item 33?	1
76	Permitir o cadastro de e-mail de destinatário dos auditores e auditados dentro do sistema para envio de mensagens automáticas decorrente dos trabalhos executados ou em execução;	1
77	Permitir assinatura dos papéis de trabalho como preparado, revisado e aprovado, conforme o login do usuário, registrando a data de assinatura e nome do usuário;	1
78	Anexar importar e exportar arquivos em variadas extensões como: .xls, .xlsx, .doc, .docx, .txt., pdf, .msg, formato de áudio e outros	1

79	Permitir criação de monitoramentos a partir de diferentes variáveis do sistema como atividades não iniciadas, em andamento, em atraso e concluídas pelos auditores e auditados, demonstrando o andamento dos trabalhos da auditoria com gráficos, percentuais de conclusão e quantidades;	1
80	Possuir painéis de navegação para visualizar os passos dos trabalhos de auditoria como: plano de auditoria, planejamento, execução, relatórios, recomendações, plano de ação, cronograma, fase do trabalho, duração do trabalho, situação de cada atividade, possibilitando visualizar a existência de riscos, constatações e responsáveis;	1
81	Permitir criação de notas de revisão, comentários, anotações ou observações eletrônicas vinculadas aos papéis de trabalhos;	1
82	Permitir a criação, manutenção ou edição dos questionários ou avaliações e procedimentos com ou sem peso e valores parametrizados para grupo de questões, respostas e opções de resposta;	1
83	Permitir a criação de biblioteca para visualização de todas as anotações e observações eletrônicas de achados de auditoria, constatações, inconformidades, falhas e fragilidades, notas de revisão, comentários, arquivos anexos, relatórios, notas técnicas e pareceres técnicos incluídos pelos auditores ao processo e estes vinculados aos papéis de trabalhos para facilitar a localização e acompanhamento;	1
84	Possibilidade de cadastrar, anexar e vincular dispositivos legais aos papéis de trabalho de auditoria, como por exemplo: Leis, Decretos, Portarias, Emendas, Orientações Normativas, Normas Internas e outras de qualquer natureza a critério da Auditoria Interna;	1
85	Possibilidade de replicar trabalhos de auditorias anteriores, podendo escolher determinados processos e controle que serão auditados no ano.	1
86	Importar trabalhos de auditoria anteriores para acompanhamento sistêmico do follow-up; e	1
87	Permitir a associação de eventos e riscos aos processos, atividades de controle vinculadas aos riscos, possibilitando a alteração dos cadastros quando ocorrerem alguma mudança;	1
88	Permitir a vinculação de riscos, controles e planos de ação ao trabalho de auditoria.	1
89	Permitir a criação e parametrização de matrizes de risco com a possibilidade de cálculo e cadastro de: processo, rating impacto, rating probabilidade, impacto e frequência combinada, identificação dos riscos, mensuração do risco, avaliação da tolerância do risco, desenvolvimento de resposta e a possibilidade de a matriz de risco ser "alimentada" pela base de dados do sistema ou arquivos de importação de dados;	1
90	Criar e apresentar diferentes gráficos de risco com a possibilidade de visualizar os seguintes itens: impacto (muito alto, alto, médio, baixo, muito baixo) e probabilidade (muito frequente, frequente, eventual, raro, muito raro);	1
91	Permitir a visão da matriz de risco classificada por grau de risco e processos, apresentando os riscos pela classificação adotada;	1
92	Permitir realizar pesquisa dos trabalhos de auditorias anteriores.	1
93	Conter recurso de geração e armazenamento de dados ou catálogos (modelos), tais como criação de áreas, riscos, controles, processos e técnicas padronizadas de auditoria, permitindo reaproveitamento de passos e processos mapeados em trabalhos anteriores para a facilitação dos trabalhos futuros;	1
94	Permitir a edição do Plano Anual de Auditoria de acordo com o perfil de acesso do usuário auditor, possibilitando a inclusão de trabalhos especiais;	1
95	Permitir a inclusão de trabalhos de acompanhamento (follow-up) automaticamente com base em critérios pré-definidos;	1
96	Permitir a criação de perfil com alçada para aprovação do início da execução dos trabalhos de auditoria;	1
97	Permitir criar, editar e enviar agendas e atas de reuniões de aberturas de trabalhos e registros de follow-up para outros usuários do sistema.	1
98	Permitir acompanhar os achados de auditoria, COAUD, Auditoria Externa, Apontamentos BACEN e Risco Operacional ainda pendentes de solução dos trabalhos anteriores considerando os prazos definidos no Plano de Ação dos não auditados;	1
99	Permitir o registro dos testes de auditoria com os seguintes campos: objetivo, critério de seleção de amostras, assertivas de auditoria cobertas pelo teste, tipo de procedimentos realizados, comentários, achados de auditoria, resultado do teste, data de realização, vinculação do teste com o risco, controle, processo, com a possibilidade de anexar os documentos pertinentes aos testes e campos que permitam a inclusão de justificativa detalhada em texto;	1
100	Permitir que os achados de auditoria, COAUD, Auditoria Externa, Apontamentos BACEN e Risco Operacional identificados sejam incluídos em campos específicos dentro do software de auditoria, a qualquer tempo, com no mínimo os seguintes campos: situação encontrada, implicações e risco para a empresa, recomendação, comentários dos auditados e plano de ação;	1
101	Permitir em todos os campos dos achados de auditoria, COAUD, Auditoria Externa, Apontamentos BACEN e Risco Operacional a inclusão de informações e dados descritivos: descrição, classificação, valor associado, prazo para correção, envolvidos, permitindo vinculação com os processos, riscos, controles e principalmente com os papéis de trabalho;	1
102	Possibilitar a configuração de envio de mensagens eletrônicas de achados de auditoria, COAUD, Auditoria Externa, Apontamentos BACEN e Risco Operacional e plano de ação entre os envolvidos no processo;	1
103	Permitir que os trabalhos realizados estejam disponíveis para consulta dos auditores, de acordo com o perfil de acesso. Este acesso será somente para consulta, contemplando todas as informações do trabalho realizado;	1
104	Permitir o acesso dos auditados em área específica do sistema para registro e atualização do plano de ação com datas previstas e identificação dos responsáveis pela solução dos achados de auditoria;	1
105	Permitir inclusão de notas de revisão ou comentários efetuados pelo auditor revisor para ajustes dos papéis de trabalho;	1
106	Permitir a edição de papéis de trabalho diretamente no sistema, possibilitando sua vinculação aos achados de auditoria.	1
107	Visualização do histórico dos papéis de trabalhos, contemplando execuções e alterações ocorridas com nome e data dos responsáveis por cada ação;	1
108	Permitir a criação, geração e edição de modelos de documentos e relatórios de auditoria mediante parametrização;	1

109	O software deve possibilitar a geração automática de relatórios quanto à forma, de acordo com os modelos gerados, além de outros que poderão ser definidos, a critério da Auditoria Interna: Relatório de auditoria (Introdução, Geral, Procedimentos Executados, Considerações, Conclusão, Recomendação Auditoria, Comentários Auditado), Relatório de Auditoria Não Programada (Introdução, Considerações, Resposta ao Pedido de Esclarecimento, Procedimentos Auditoria, Constatações, Conclusão), além de outros que poderão ser definidos, a critério da Auditoria Interna;	1
110	Possibilitar geração de tabelas dinâmicas, gráficos de apresentação nas extensões: .xls, .xlsx, .doc, .docx, .pdf via software de auditoria, sem intervenção do fabricante do software nem da área de TI da contratada.	1
111	Permitir a geração e exportação de relatórios em pdf.	1
112	Executar o acompanhamento dos prazos do plano de ação informado pelos auditados/ Gestores, com cobrança automática por meio de envio de e-mail;	1
113	Permitir que o auditor, com base no plano de ação informado pelo auditado/ Gestores, possa realizar manutenção da ação, podendo “baixar o ponto”, registrar testes adicionais de auditoria, recusar a ação ou incluir o achado em um próximo trabalho de follow-up.	1
114	Gerar relatórios gerenciais contemplando, no mínimo: posição dos trabalhos executados, em andamento e encerrados, nível de cumprimento do plano de auditoria; posição de horas da equipe de auditores; achados de auditoria por unidade, categoria de risco ou outro parâmetro definido pelo auditor.	1

## 8. Módulo de Conformidade

Tabela 06

Item	Módulo de Conformidade	Valor para POC
115	Gerenciar tarefas como especificar, atualizar, publicar, manter e comunicar requisitos, minimizando custos e a exposição aos riscos; definir os requisitos aplicáveis e acompanhar a sua implantação em tempo real para cada processo, unidade de negócio ou departamento; realizar auditorias detalhadas, para avaliar o nível de cumprimento dos requisitos. Tratar lacunas, propiciar a conformidade com políticas internas, normas e regulamentos externos (principalmente normas do Banco Central) internacionais, tais como ISO, HIPAA, FDA, WFCM, COSO, SOX, entre outros.	1
116	Parametrização para vincular um requisito a um processo, ao risco e ao controle.	1
117	Verificar o responsável pelo processo, um plano de ação, o andamento, os prazos, se houve teste de controle, desvio e se tem vínculo com a auditoria.	1
118	Evidenciar eventos de não conformidade.	1
119	Gerar relatórios.	1
120	Emissão de alertas / notificações para as áreas envolvidas	1
121	Ter métricas e indicadores.	1
122	Realizar testes de conformidade.	1
123	Aplicar questionários internos com anexação de evidências.	1
Item	Módulo Conformidade - Gestão do Programa de Integridade	Valor para POC
124	Ter parâmetros e indicadores que permitam avaliar o artigo 42 do Decreto Federal 8420 (comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa; padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos, bem como de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;	1
125	treinamentos periódicos sobre o programa de integridade; análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade; procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões; canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé; controle das medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade; procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.	1
126	Monitorar continuamente o programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos.	1
127	Emissão de alertas / notificações para as áreas envolvidas.	1
128	Gerar relatórios.	1
129	Ter métricas e indicadores de desempenho.	1
130	Realizar testes de conformidade.	1
131	Aplicar questionários internos e externos (fornecedores, clientes, etc) com anexação de evidências.	1
Item	Módulo Conformidade -Gestão de outros programas	Valor para POC
132	Possibilidade de criar a gestão de outros programas.	1



133	Monitoramento contínuo.	1
134	Emissão de alertas / notificações para as áreas envolvidas	1
135	Gerar relatórios.	1
136	Ter métricas e indicadores.	1
137	Realizar testes de conformidade.	1
138	Aplicar questionários internos com anexação de evidências.	1

## 9. Módulo de Processos

Tabela 07

Item	Módulo de Processos	Valor para POC
139	Permitir o cadastro da cadeia de valor (mapa de processos) com os Macro Processos	1
140	Permitir o cadastro da lista de processos, e a associação dos Processos com os Macro Processos	1
141	Permitir a criação de processos com subníveis, de forma que possam ser desdobrados em níveis inferiores como subprocessos.	1
142	Permitir a ligação de processos com subprocessos de forma matricial (sem necessariamente ser um desdobramento)	1
143	Permitir relacionar atributos ao processo: descrição, objetivos, sistemas utilizados, necessidade ou não de documentação física, entre outros)	1
144	Permitir relacionar um processo a um ou mais cenários de continuidade de negócios (PCN)	1
145	Possibilitar a importação de processos do Bizagi.	1
146	Permitir o desenho do fluxo do processo (drag-and-drop) na própria ferramenta e sua associação com o Processo, utilizando a notação BPMN	1
147	Permitir a classificação dos processos em grau de criticidade	1
148	Possuir associação de documentos aos processos e atividades.	1
149	Permitir a associação de mais de uma área a um processo	1
150	Permitir a classificação dos tipos de processos e tipos de atividades.	1
151	Permitir analisar, desenvolver, implementar e versionar os processos de negócio com roteiro de aprovação	1
152	Permitir a publicação eletrônica dos processos	1
153	Possuir automação das etapas de revisão (elaboração / consenso / aprovação / homologação)	1
154	Possuir solicitação de revisão de processos.	1
155	Possuir matriz de relacionamento entre os processos.	1
156	Permitir a supervisão e controle dos processos em execução.	1
157	Permitir a redefinição de responsabilidades das atividades.	1
158	Mapeamento/Modelagem	1
159	Apresentar graficamente no fluxograma do processo as atividades que possuem riscos associados.	1
160	Gerenciar os processos, automatizando todas as etapas requeridas na implantação/mentenimento dos processos.	1
161	Permitir a criação de formulários eletrônicos para documentação completa das informações sobre os processos e atividades.	1
162	Permitir a identificação de todas as interfaces existentes com os clientes e fornecedores.	1
163	Permitir a criação de listas de verificação (checklists) e a associação das mesmas a passos dos fluxos, permitindo o registro de conclusão ou não, e comentário para cada item do checklist.	1
164	Notificar, de forma automática, via e-mail os responsáveis por ações pendentes de execução nos fluxos de trabalho.	1
165	Permitir a configuração de notificações de início/término de atividade, alerta de vencimento e alerta de atraso para quaisquer usuários ou grupos cadastrados no sistema, realizando o envio da notificação via e-mail e possibilitando que sejam definidas estas configurações para os processos de negócio automatizados via workflow e suas respectivas atividades. Este recurso deve permitir a definição de recorrências para os alertas.	1
166	Permitir a atribuição de múltiplas responsabilidades a cada colaborador, que serão exercidas dentro de cada atividade no processo.	1
167	Possibilitar a criação de agendamentos para iniciar automaticamente workflows de processos de negócio, notificando usuários interessados quando estes agendamentos forem iniciados. Este recurso deve suportar recorrência para os agendamentos cadastrados.	1
168	Possibilitar aos gerentes e usuários solicitantes o acompanhamento de todas as etapas do processo, desde o seu início até sua conclusão.	1
169	Permitir a geração de relatório do processo.	1

170	Exibir, na visualização do andamento dos fluxos, os passos do fluxo com cores diferentes de acordo com o status dos mesmos.	1
171	Permitir a modelagem da instância de processo que já está em execução, possibilitando adicionar, remover, alterar todos os elementos do processo na referida instância.	1
172	Permitir a configuração de controles de segurança por instância de processo.	1
173	Permitir a criação de listas de verificação (checklists) e a associação das mesmas a passos dos fluxos, permitindo o registro de conclusão ou não, e comentário para cada item do checklist.	1
174	Permitir a automação de fluxos através de configuração, sem a necessidade de programação.	1

## 10. Módulo de Controles Internos e Risco

Tabela 08

Item	Módulo de Riscos e Controles Internos	Valor para POC
175	Permitir a geração de um plano anual de mapeamento de riscos, e aprovação por alçada superior.	1
176	Permitir o cadastro dos riscos, relacionados aos objetivos da organização	1
177	Permitir a carga dos dados do share point, por meio de planilhas eletrônicas, na implantação. (levar este item para o contexto da implantação)	1
178	Permitir que o módulo de auditoria busque do módulo de riscos, os riscos e controles identificados	1
179	Permitir a associação dos objetivos do processo ao processo	1
180	Permitir a associação de um ou mais riscos aos objetivo do processo	1
181	Permitir o cadastro dos fatores de risco (causas dos riscos)	1
182	Permitir a associação de fatores de risco aos riscos.	1
183	Permitir classificar o fator de risco em macro fatores	1
184	Permitir definir a área gestora do fator de risco	1
185	Permitir a avaliação dos fatores de risco em termos de probabilidade e impacto	1
186	Permitir o cadastro de 5 níveis de probabilidade	1
187	Permitir a configuração de diversas dimensões de impacto (ex: financeiro, imagem, processos, conformidade, segurança da informação e cibernética)	1
188	Permitir o cadastro de 5 níveis de impacto para cada dimensão	1
189	Permitir o registro do apetite a risco da organização para cada dimensão de impacto	1
190	O sistema calculará automaticamente o fator de risco bruto por meio da multiplicação da probabilidade pela dimensão de impacto de maior nível	1
191	Permitir representar graficamente os fatores de risco brutos em uma matriz	1
192	Permitir associar mais de um controle a um fator de risco	1
193	Calcular automaticamente o cálculo do fator de risco residual por meio da multiplicação do fator de risco bruto pelo nível de risco do controle	1
194	Comparar automaticamente o fator de risco residual com o apetite a risco de forma que seja evidenciado, graficamente, os fatores de risco que estão acima do apetite	1
195	Permitir a análise e avaliação da interconectividade dos riscos	1
196	Permitir o agrupamento dos riscos no nível organizacional	1
197	Permitir inserir e monitorar indicadores de risco	1
198	Permitir que responsáveis pelos processos possam acessar facilmente sua informação no sistema.	1
199	Apresentar listagens ou relatórios da avaliação de riscos visando a fácil identificação de pontos críticos na organização.	1
200	Permitir a visualização da matriz de riscos para a fácil identificação dos riscos dentro dos quadrantes do método de avaliação.	1
201	Personalizar as colunas para serem visualizadas na estrutura do plano de risco e controle.	1
202	Permitir a visualização da Matriz de Risco de todos os riscos de um plano de risco.	1
203	Permitir a visualização da Matriz de Risco agrupando quantitativamente as avaliações dos riscos.	1
204	Permitir a associações do risco no momento que está cadastrando um evento, ou seja, um incidente, problema ou workflow.	1
205	Permitir registrar uma Justificativa, anexo ou documento para cada resultado da avaliação do risco.	1
206	Apresentar o histórico das avaliações do risco atualizado conforme última versão do método de avaliação.	1
207	Permitir a avaliação periódica do risco, monitorando a sua evolução analiticamente e graficamente.	1

208	Permitir que os nomes e tipos de riscos e fatores de risco sejam armazenados em um repositório único, garantindo um conjunto de riscos padronizados para a organização.	1
209	Permitir a definição de equipes responsáveis pela avaliação.	1
210	Manter o cadastro e acompanhamento das alterações (revisonamento) dos objetos e dos planos de risco.	1
211	Permitir a definição do custo dos controles e o valor do impacto ou ganho do risco possibilitando a realização de análises quantitativas do risco.	1
212	Possibilitar a abertura de um workflow específico caso a avaliação do risco esteja acima do esperado.	1
213	Possibilitar a aprovação do plano de riscos ao final do planejamento e a revalidação dentro de frequência pré-estabelecida.	1
214	Permitir que os riscos possam ser associados a mais de um processo, mas são analisados e documentados individualmente para cada processo.	1
215	Executar as avaliações de maneira on-line	1
216	Permitir o uso de projetos como escopo da análise de riscos.	1
217	Permitir a associação de tratamentos e plano de ação no momento da criação da análise de risco.	1
218	Permitir a associação de controles aos riscos já no momento do cadastro, facilitando a utilização posterior.	1
219	Permitir revisar o método de avaliação do risco sem a necessidade de revisar as avaliações anteriores, mantendo as avaliações atualizadas conforme a última versão.	1
220	Permitir o cadastro de controles internos	1
221	Permitir o registro do objetivo do controle, associando o objetivo ao controle	1
222	Permitir o registro da identificação da ação do controle (revisão, conferência, recálculo, aprovação, autorização, etc.)	1
223	Permitir o registro da identificação da evidência que o controle foi realizado. Tick, assinatura, log, check box etc	1
224	Permitir o registro do local em que a evidência é guardada	1
225	Permitir o registro do responsável por executar o controle	1
226	Permitir classificar o controle (ex: por natureza, por periodicidade, por forma, por tipo)	1
227	Permitir o registro de uma tabela para avaliação do controle, contendo a descrição da característica do controle, sua avaliação, seu nível de confiança e o risco do controle	1
228	Permitir associar, para cada controle, um nível de risco do controle (nota do controle)	1
229	Permitir associar um ou mais controles a um fator de risco	1
230	Permitir escolher o controle que mais está associado à mitigação de cada fator de risco	1
231	Permitir multiplicar o nível de risco do controle com a nota do fator de risco bruto para calcular o fator risco residual	1
232	Permitir a possibilidade de alteração dos cadastros quando ocorrerem mudanças, com a criação de uma nova versão	1
233	Permitir realizar o alinhamento de fator de risco com controle de forma que se possa ver qual controle mitiga qual fator de risco, fatores de risco sem controle e controles sem estar associado a um fator de risco	1
234	Permitir salvar evidências de controles	1
235	Permitir que o gestor dê uma nota para o controle.	1
236	Permitir que a área de controles internos possa inserir a informação do teste de eficiência do controle em campos do formulário de controle	1
237	Permitir que os nomes e tipos de controles são armazenados em um repositório único, garantindo um conjunto de controles padronizados para a organização. As informações relacionadas são atualizadas de maneira centralizada.	1
238	Permitir que o modelo de controle suporte a framework COSO	1
239	Permitir que os controles possam ser avaliados utilizando métodos de avaliação diferentes dos riscos.	1
240	Permitir a associação de Anexos e Documentos controlados ao Controle.	1
241	Permitir a realização de auditorias dos controles definidos.	1
242	Permitir o registro de gaps/melhorias identificados para o processo e associá-los aos fatores de risco	1
243	Podem ser associados responsáveis aos problemas.	1
244	Permitir o registro de planos de ação e associá-los aos gaps/melhorias encontrados.	1
245	Permitir associar um progresso e um prazo para o plano de ação	1
246	Permitir que a prorrogação de um plano de ação seja aprovada por uma alçada superior, dependendo do nível do fator de risco	1
247	Permitir a classificação dos planos de ação (ex: TI, pessoas, processo, conformidade, continuidade de negócios)	1
248	Permitir a notificação de planos de ação por e-mail	1

249	Permitir aos gestores um fácil acesso a todas as ocorrências e planos de ação relacionados com sua área.	1
250	Permitir que todas as alterações nos planos de ação são registradas na trilha de auditoria (Logs).	1
251	Configurar alertas enviados por e-mail de acordo com o nível de desempenho alcançado.	1
252	Prazos de execução esperados e reais podem ser monitorados.	1
253	E-mail automático deve ser enviado ao responsável pela ocorrência quando a mesma for criada.	1
254	Múltiplos planos de ação podem ser criados e monitorados para cada problema, com diferentes responsáveis pela sua solução.	1
255	Os planos de ação são revisados e aprovados por um usuário específico ou pelo responsável pelo problema.	1
256	Permitir o monitoramento da execução dos planos de ação por diferentes níveis hierárquicos	1
257	Permite criar ou associar um ou mais Planos de Ação a cada risco tratado	1
258	Permitir receber dados de sistemas legados sem a necessidade de customização	1
259	Possuir notificação automática dos responsáveis dos indicadores para entrada manual dos resultados do período.	1
260	Permitir anexar documentos e arquivos durante a etapa de monitoramento.	1
261	Permitir a interação dos usuários durante a etapa de monitoramento através de comentários e fóruns.	1
262	Visualizar o desempenho dos indicadores/elementos através de gráficos (barras, linhas, pizza, comparativos, correlação).	1
<b>Item</b>	<b>Módulo de Riscos e Controles Internos - Perdas Operacionais</b>	<b>Valor para POC</b>
263	Permitir que o software busque de sistema interno, dados de despesas, pesquisando por palavras chave, por meio da construção de integração entre os sistemas.	1
264	Permitir que o sistema busque dados de provisões do sistema da controladoria ou jurídico, por meio da construção de integração entre os sistemas.	1
265	Permitir que o próprio gestor do processo cadastre no sistema uma perda relacionada ao processo dele	1
266	Permitir classificar os dados como perdas ou não	1
267	Permitir que às perdas identificadas seja associado um campo para inserção de de causa raiz	1
268	Permitir que às perdas identificadas seja associado um ou mais planos de ação, com prazo e progresso	1
269	Permitir que no caso de mais de um plano de ação, possam haver diferentes áreas	1
270	Permitir que o plano de ação seja modificado, porém com o registro da ação anterior	1
271	Permitir a associação de uma perda a um risco novo ou já identificado.	1
272	Permitir o monitoramento de perdas	1
<b>Item</b>	<b>Módulo de Riscos e Controles Internos - Acompanhamento de Pontos de Órgãos Fiscalizadores</b>	<b>Valor para POC</b>
273	Permitir o registro de até 5 órgãos fiscalizadores	1
274	Permitir o registro dos documentos recebidos	1
275	Permitir o registro dos apontamentos	1
276	Permitir a associação dos apontamentos aos processos e às áreas	1
277	Permitir que mais de uma área responda pelo mesmo apontamento	1
278	Permitir a associação de um ou mais planos de ação a um apontamento	1
279	No caso de apontamentos recorrentes o sistema deve possibilitar a vinculação do novo apontamento ao anterior, ou a sua classificação como recorrente para demonstrar a recorrência	1
280	Permitir que quando o mesmo apontamento venha em duas auditorias distintas, mas do mesmo órgão fiscalizador, seja possível vincular o novo apontamento ao anterior e que fique valendo apenas o plano de ação mais recente.	1
<b>Item</b>	<b>Módulo de Riscos e Controles Internos - Plano de Continuidade de Negócios</b>	<b>Valor para POC</b>
281	Permitir a inserção de cenários de descontinuidade	1
282	Permitir associar os processos críticos aos cenários	1
283	Permitir a construção do BIA (Business Impact Analysis)	1
284	Permitir a inserção de um ou mais planos de ação de continuidade para os processos críticos que foram associados aos cenários de descontinuidade	1

## APÊNDICE II – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO SEM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS.

Ao

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

Referência: Edital BDMG-05/2022

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

1. A licitante adjudicatária do objeto contratual contido no edital BDMG-05/2022, por seus representantes legais abaixo assinados declara, para todos os fins de direito, que

( ) SIM

( ) NÃO

possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP)<sup>1</sup>, ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP<sup>2</sup>, nos termos da Circular BACEN 3978/2020.

Se SIM, listar as pessoas política expostas indicando nome e CPF.

2. Nesta oportunidade, nós, os representantes legais abaixo identificados, enquanto pessoas físicas:

I. declaramos que ( ) SIM ( ) NÃO somos pessoas politicamente expostas (PEP)<sup>1</sup> ou estamos na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP;

II. autorizamos a coleta e o tratamento de seus dados pelo BDMG, fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues, para a finalidade constante do Edital em referência, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

\_(local)\_,\_(dia)\_, de\_(mês)\_ de\_(ano)\_.

Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

<sup>1</sup>Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP): I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; IX - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: a) chefes de estado ou de governo; b) políticos de escalões superiores; c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou f) dirigentes de partidos políticos; X - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP.

<sup>2</sup>Considera-se: I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e II - estreito colaborador: a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; 2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou 3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

## ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### 1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa a [Orientações para os fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br).

2. Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelas licitantes, para sua habilitação, observados os requisitos para o lote pretendido, e tendo em conta o que prevê o edital, subitem 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido à licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição não aplicável à licitante por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, subitem 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOloq>.

### 2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio da licitante;

2.3.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

### 2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede da licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

### 2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, ou presta, solução tecnológica, em modelo de licenciamento por subscrição, que abarque implantação, suporte e manutenção corretiva, legal e evolutiva, que execute o gerenciamento de riscos corporativos, auditoria interna e conformidade com módulo integrado de processo, expressamente indicando que:

a) a implantação da solução tecnológica foi completamente concluída;

b) a solução tecnológica fornecida contempla, no mínimo, as funcionalidades/requisitos indicados nas tabelas 05 a 08 do contidas no Apêndice I - Requisitos da solução do Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

c) o licenciamento por subscrição fornecido, contendo as funcionalidades exigidas na alínea "b", *supra*, foi disponibilizado para, pelo menos, 50 (cinquenta) usuários;

d) a solução tecnológica atendeu o armazenamento em ambiente de nuvem por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses de contrato.

2.5.2. Para efeito da comprovação da qualificação técnica será permitido somatório de atestados, sendo devido, contudo, que os requisitos de cada alínea do subitem 2.5.1. estejam atendidos integralmente em um mesmo atestado.

2.5.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

2.5.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pela própria licitante.

2.5.5. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente.

2.5.6. Os atestados poderão ser correlacionados a soluções fornecidas fora do território Nacional, desde que observados todos os demais requisitos de comprovação de qualificação técnica ora exigidos

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido à licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

**2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.**

**2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.**

### 3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.9.3 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados à licitante para retirada, será entregue pela licitante adjudicatária em envelope que contenha em seu averso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", e a identificação da licitante, conforme o seguinte modelo:

<p><b>Pregão BDMG-05/2022</b> <b>HABILITAÇÃO</b> &lt;nome da licitante&gt;</p>
--

## ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

### 1. Da proposta originalmente registrada no sistema

1.1. Será registrado, nos campos relativos a valores do formulário eletrônico, o valor global total ofertado para a contratação, em moeda corrente nacional e algarismos com duas casas decimais, e nos respectivos campos específicos referentes a informações complementares, o prazo de validade da proposta e os valores **unitários por item de serviço**, observados os limites máximos expressos na tabela abaixo:

Nº	ITEM DE PREÇO	RECORRÊNCIA	QUANTITATIVO (Q)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (VMU) (R\$)
1	Serviços para Implantação	Única	1	346.590,00

2	Treinamento e Operação Assistida	Única	1	64.000,00
3	Licenciamento + armazenamento + suporte técnico	Mensal	28	32.875,00
4	Manutenção evolutiva	por demanda, mediante hora técnica	150	250,00
VALOR GLOBAL TOTAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO - $\sum (Q \times VMU)$				1.368.590,00

1.1.1. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores acima correlacionados aos valores máximos possíveis para remuneração da execução de serviços no âmbito do contrato.

1.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante contratada.

1.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.3. Na elaboração da proposta original a licitante considerará que na adequação ao último preço global ofertado, após a fase de lances ou de negociação com o Pregoeiro, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários originalmente ofertados, pelo que determina o edital.

1.4. Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo endereço <http://bit.ly/2n0yKqi>.

1.5. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação será incluída mediante o campo próprio, específico, no cadastramento da proposta original, conforme o edital, item 3.9.1, e somente estará disponível para acesso pelo Pregoeiro quando da fase de habilitação.

1.5.1. **O sigilo relativo à participação no certame vigará até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances, não devendo ser apresentado qualquer documento complementar à proposta comercial, ou nesta incluído, qualquer dado apto à identificação da licitante, sob pena de desclassificação da proposta.**

## 2. Da proposta adequada ao último valor ofertado a ser apresentada pela licitante adjudicatária

2.1. A proposta comercial da licitante vencedora será entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação a que se refere o Anexo II do edital, item 3, observadas as condições a seguir.

2.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante contratada.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.3. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.4. A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pela licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor do modelo abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-05/2022					
Solução tecnológica integrada, em licenciamento por subscrição, para gestão de processos, de governança, de riscos e de conformidade					
1. NOME EMPRESARIAL: <escrever nome empresarial>					
2. CNPJ: <escrever nº do CNPJ>					
3. ENDEREÇO: <escrever endereço completo>					
4. TELEFONE: <escrever nº de telefone>			5. E-MAIL: <escrever endereço de e-mail>		
6. DETALHAMENTO DO OBJETO: Contratação de solução tecnológica integrada para gestão de processos, de governança, de riscos e de conformidade, incluindo o licenciamento de software por subscrição e os serviços técnicos de implantação, configuração, migração de dados, integrações com sistemas legados, treinamento, armazenamento em nuvem, suporte técnico e manutenções evolutivas, conforme demais regras e condições deste Edital e seus anexos.					
7. PREÇOS PROPOSTOS:					
Nº	ITEM DE PREÇO	RECORRÊNCIA	QUANTITATIVO (Q)	VALOR OFERTADO POR UNIDADE (VOU) (R\$)	FABRICANTE E NOME DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA*
1	Serviços para Implantação	Única	1	<informar>	<informar>
2	Treinamento e Operação Assistida	Única	1	<informar>	não se aplica
3	Licenciamento + armazenamento + suporte técnico	Mensal	28	<informar>	<informar>
4	Manutenção evolutiva	por demanda, mediante hora técnica	150	<informar>	Não se aplica
*INDICAR FABRICANTE E NOME DA SOLUÇÃO OFERTADA					
PREÇO GLOBAL PROPOSTO = $\sum (Q \times VOU)$ : <valor global proposto> (<valor global proposto por extenso>)					
8. DECLARAÇÕES: Declaro que: - conheço, aceito e executarei todas as condições estabelecidas no edital do Pregão BDMG-05/2022, especialmente no tocante à ciência de que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores registrados nesta proposta correlacionados aos valores máximos possíveis de execução no âmbito do contrato.					

- no preço ora proposto estão incluídos todos os custos necessários à entrega do objeto, incluídos transportes e fretes, prêmios de seguro, taxas, tributos, emolumentos, outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias e todos os ônus diretos ou indiretos, responsabilizando-me perante terceiros, inclusive perante as concessionárias de serviços públicos, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.
- esta proposta foi elaborada de forma independente.
- não há fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-05/2022, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.
- em nenhuma das dependências da empresa ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futuro contrato dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

#### 9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<prazo de validade em dias> (<prazo de validade por extenso>) dias.

*Obs.: O prazo de validade da proposta será igual ou superior a 60 (sessenta) dias*

#### 10. DATA E ASSINATURA:

Belo Horizonte, <escrever dia> de <escrever mês> de 2022.

\_\_\_\_\_  
<escrever nome do representante legal que assina a proposta>

<escrever nº de CPF do representante legal que assina a proposta>

**2.5.** Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da abertura da sessão pública – caso não seja modificado o valor originalmente registrado via sistema – ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado.

**2.6.** O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

**2.7.** A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual a licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante.

**2.8.** No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

**2.9.** No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pela licitante ao substabelecete e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

**2.9.1.** Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa da própria licitante, que retroagirá à data do ato.

**2.10.** Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.5 e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

## ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado BDMG, e <NOME DA CONTRATADA>, CNPJ nº <número do CNPJ>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação BDMG-05/2022, homologada pela autoridade competente do BDMG em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

**1.1.** Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; Decreto Estadual nº 45.902/2012; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG (REGULAMENTO), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

**1.2.** Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o edital BDMG-05/2022, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da CONTRATADA, datada de <data da proposta>.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

**2.1.** Prestação, pela CONTRATADA ao BDMG, de solução tecnológica, contemplando os seguintes itens, observados demais detalhamentos deste instrumento contratual:

**2.1.1.** Fornecimento de licenças de uso de software que, de modo integrado, execute o gerenciamento de Processos, Governança, Riscos e Conformidade, conforme requisitos constantes do Apêndice 1 do Anexo I do Edital e quantitativos previstos no item 3.13.3. deste instrumento;

**2.1.1.1.** As licenças de uso do software serão fornecidas na modalidade de Software as a Service (SaaS).

**2.1.1.2.** O licenciamento garante ao BDMG a utilização da solução durante a vigência do contrato, permitindo o acesso via ambiente WEB para os usuários definidos pelo BDMG.

**2.1.1.3.** A CONTRATADA se obriga a implementar, durante toda a vigência do contrato, as atualizações das versões das licenças de uso fornecimento, obedecido o disposto no subitem 2.4. deste TR.

**2.1.2.** Serviços técnicos especializados de implantação e configuração do software licenciado, incluindo todas as parametrizações e customizações necessárias à efetiva entrada em produção de todos os requisitos previstos no Apêndice I do Anexo I do Edital, bem como a migração de dados, as integrações com sistemas legados e os treinamentos cabíveis;

**2.1.3.** Serviços de suporte técnico;



2.1.4. Serviços de manutenção evolutiva;

2.1.5. Serviços de armazenamento em nuvem.

2.2. A solução atenderá, já na data de assinatura do contrato, de forma nativa ou parametrizável, a 95% dos requisitos exigidos nas tabelas de 01 a 08 contidas no Apêndice I do Anexo I do Edital, ou seja, 270 dos 284 existentes.

2.3. Segurança da Informação:

2.3.1. É de responsabilidade da licitante contratada, inclusive quanto às empresas que direta ou indiretamente estejam a seu serviço, conhecer e respeitar às normas legais de segurança e sigilo de dados e informações bancários, incluindo as determinadas pelo Banco Central.

2.3.2. A configuração da solução fornecida pela licitante contratada e a manipulação das informações armazenadas na solução estarão de acordo as políticas internas de segurança da informação do BDMG. No caso de divergência, a licitante contratada será comunicada pelo BDMG a respeito e realizará os ajustes necessários.

2.3.3. Todo licenciamento de software ou hardware necessário para execução do objeto, será de responsabilidade da licitante contratada, não sendo necessária a aquisição de nenhum software adicional pelo BDMG para utilização da Solução fornecida pela licitante contratada.

2.3.4. É de responsabilidade da contratada os equipamentos e todas as licenças das estações clientes utilizadas para desenvolver, implantar, dar manutenção e dar suporte à solução, obedecendo todas as regras de segurança definidas pelo BDMG.

2.3.5. A licitante contratada garantirá que os meios de armazenamento magnéticos ou óticos utilizados por seus técnicos estarão livres de quaisquer vírus de computador ou códigos maliciosos que possam danificar ou degradar tanto os dados quanto o software e o hardware do BDMG ou de terceiros.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto será dividida em quatro fases:

3.1.1. Fase de Implantação: Esta fase se inicia com a assinatura do contrato e compreende as etapas correspondentes, conforme especificação na tabela 01 do subitem 3.2.

3.1.2. Fase de Treinamento e Operação Assistida: Essa fase se inicia após a assinatura do Termo de Aceite Definitivo da homologação do ambiente completo da Fase de Implantação, correspondente ao item 1.3 da tabela 01 do subitem 3.2.

3.1.3. Fase de Licenciamento SaaS: Essa fase se inicia em até 05 dias após o recebimento definitivo da Fase 02 - Treinamento e Operação Assistida e compreende os itens de serviço conforme especificação na tabela 01 do subitem 3.2.

3.1.4. Manutenções evolutivas: Essa fase será realizada concomitantemente à Fase 3, sendo que os serviços de manutenção evolutiva somente serão realizados mediante demanda.

3.2. A execução do objeto pela CONTRATADA ao BDMG se suportará nos parâmetros descritos na tabela 01, abaixo:

Tabela 01 – Detalhamento de prazos e execução, observadas as demais regras pertinentes constantes deste contrato

FASES	ETAPAS (SERVIÇOS)	QUANTITATIVO	RECORRÊNCIA	INÍCIO	Prazo máximos de execução	Prazos do Aceite Definitivo
1. Implantação	1.1. Elaboração do Plano de Implantação.	01	Única	A partir da assinatura do contrato.	10 dias	10 dias
	1.2. Implantação e configuração dos 04 módulos previstos no Anexo I com migração de dados e integração com sistemas legados, de acordo com o Plano de Implantação	01 Módulo de Auditoria	Única	Após a conclusão do Plano de Implantação	30 dias	5 dias
		01 Módulo de Conformidade	Única	Após a implantação do primeiro módulo	30 dias	5 dias
		01 Módulo de Processos	Única	Após a implantação do segundo módulo	35 dias	5 dias
		01 Módulo de Riscos e Controles Internos	Única	Após a implantação do terceiro módulo	35 dias	5 dias
	1.3. Homologação do ambiente completo.	01	Única	Após conclusão da etapa de implantação.	30 dias	10 dias
2. Treinamento e Op. Assistida	2.1 Operação Assistida	01	Única	Após emissão do Termo de Aceite Definitivo da homologação do ambiente completo da Fase de Implantação (1.3).	30 dias	5 dias
	2.2. Treinamentos para administradores e usuários, sendo um Treinamento Geral e três	01 Treinamento Geral	Única	Após emissão do Termo de aceite definitivo da homologação do ambiente completo da		
		03 treinamentos específicos (01 para cada módulo)				

	separados por blocos de usuários conforme os conteúdos específicos dos módulos a serem operados.			Fase de Implantação (1.3).		
3. Licenciamento SaaS	3.1. Licenciamento de uso do software.	Contínuo, para 15 usuários administradores	Mensal	Em até 05 dias após o recebimento definitivo da fase 2 de treinamento e operação assistida.	Durante toda a vigência da Fase 03	5 dias
		Contínuo, para 100 usuários comuns				
	3.2. Suporte técnico.	Contínuo	Mensal	Em até 05 dias após o recebimento definitivo da fase 2 de treinamento e operação assistida.	Durante toda a vigência da Fase 03	5 dias
	3.3. Armazenamento em ambiente de nuvem	Contínuo	Mensal	Em até 05 dias após o recebimento definitivo da fase 2 de treinamento e operação assistida.	Durante toda a vigência da Fase 03	5 dias
4. Manutenção Evolutiva	Manutenções evolutivas	150 horas	Sob demanda	A partir da emissão da OS de demanda específica, dentro do prazo de vigência da fase que se inicia em até 05 dias após o recebimento definitivo da fase 2 de treinamento e operação assistida.	Prazo indicado na OS emitida para a demanda específica	5 dias

**3.2.1.** A CONTRATADA poderá decidir a ordem de implantação dos módulos do item 1.2 da tabela 01 do subitem 3.2., não ficando vinculada a execução segundo a ordem registrada na tabela, desde que o início de implantação de um módulo só se dê após a finalização e emissão do Termo de Aceite Definitivo do módulo anterior.

**3.2.2.** Os prazos de execução para os itens de serviço da Fase 02 - Treinamento e Operação Assistida serão contados conjuntamente.

**3.3.** O prazo de execução máximo deste contrato é de 36 meses, contados da data de assinatura, considerando as seguintes premissas bem como os prazos de aceite de cada etapa:

a) os prazos de execução indicadas para cada etapa das Fases 1. Implantação e 2. Treinamento e Operação Assistida são prazos máximos de execução, totalizando o somatório das Fases 1 e 2 no prazo máximo de 8 meses;

b) o prazo de execução dos itens de serviços da fase 3. - Licenciamento SaaS e fase 4 - Manutenção Evolutiva é de 28 meses, concomitante para ambas as Fases, se iniciando em até 05 dias do recebimento definitivo da Fase 02 - Treinamento e Operação assistida.

**3.4.** Atrasos que comprometam a execução da implantação que sejam de responsabilidade do BDMG, devidamente comprovados pela licitante contratada, não serão considerados na aferição dos prazos e, exigirão, caso impactem em alteração dos prazos máximos, a elaboração de aditivo.

**3.5.** Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo as estimativas e os valores registrados correlacionados aos máximos possíveis para remuneração da execução de serviços no âmbito do contrato.

**3.6.** Recebimento do objeto: o recebimento de cada etapa das fases 1 – Fase de Implantação e 2 - Treinamento e Operação Assistida se dará da seguinte forma:

**3.6.1. TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO:** será considerado aceite provisório de cada etapa das Fases 01 e 02:

a) em relação ao item 1.1 da tabela 01 do subitem 3.2, o aceite provisório será emitido mediante entrega do Plano de Implantação pela CONTRATADA ao BDMG;

b) em relação ao item 1.2 da tabela 01 do subitem 3.2, o BDMG realizará 04 (quatro) aceites provisórios, sendo um para cada módulo previsto na tabela 01. Os termos de aceite serão emitidos à medida que cada módulo for finalizado com encaminhamento pela CONTRATADA ao BDMG do relatório atestando sua completa implantação em consonância com as especificações funcionais dispostas no Apêndice I do Anexo I do Edital, sua integração com demais sistemas legados e a migração dos dados e documentos para nova solução;

c) em relação ao item 1.3 da tabela 01 do subitem 3.2, o recebimento provisório se dará mediante a entrega de relatório final pela CONTRATADA ao BDMG atestando a implantação do ambiente completo com a implantação e configuração de todos os módulos, integração com demais sistemas legado incluindo as parametrizações e customizações conforme requisitos previstos no Apêndice I do Anexo I do Edital, e armazenamento da solução no ambiente de nuvem será implementado em um storage com capacidade inicial de 100GB.

d) em relação ao item 2.1 da tabela 01 do subitem 3.2, o recebimento provisório se dará mediante envio de relatório pela CONTRATADA ao BDMG atestando que na fase de Operação Assistida a solução atendeu a todos os requisitos previstos no Apêndice I do Anexo I do Edital e os ajustes, caso tenham sido necessários, foram realizados.

e) em relação ao item 2.2 da tabela 01 do subitem 3.2, o recebimento provisório se dará mediante envio do relatório pela CONTRATADA ao BDMG com material dos cursos ministrados e lista de participantes.

**3.6.2. TERMO DE ACEITE DEFINITIVO:** será considerado como aceite definitivo a validação, pela equipe técnica do BDMG, do cumprimento das etapas previstas nas Fases 01 e 02 da Tabela 01 do subitem 3.2. após realização de testes e demais procedimentos relacionados no subitem 3.10.

**3.6.2.1.** Caso seja detectado algum problema nos serviços que não permita a emissão dos respectivos aceites pelo BDMG, será emitido um aviso para que a CONTRATADA proceda, no prazo acordado entre as partes, com as devidas correções e posterior comunicação ao BDMG.

**3.6.3.** Na hipótese de o **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO DE CADA ETAPA** não ser efetivamente emitido dentro de 05 (cinco) dias do **TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO**, reputar-se-á o objeto da etapa definitivamente aceite.

**3.6.4.** Somente após a emissão do **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO DA ETAPA**, conforme item 3.6.2. a CONTRATADA emitirá e encaminhará o devido documento fiscal da etapa ao BDMG.

**3.6.5.** Após a conclusão de todas as etapas das Fases 01 - Implantação e 02 – Treinamento e Operação Assistida e da emissão dos respectivos termos de aceite definitivo destas Fases, o BDMG emitirá o **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO DAS FASES 01 e 02**, que marca o encerramento de ambas e possibilita o início das Fases 03 – Licenciamento e 04 – Manutenção Evolutiva, momento que também marca o início do período de garantia da implantação da solução.

### **3.7. Fase 1. Implantação – Regras Gerais**

**3.7.1.** Durante a Fase 01 - Implantação, a CONTRATADA:

- a) realizará todas as etapas e serviços sem prejuízo das atividades de rotina desenvolvidas pelas áreas de auditoria, conformidade e controles internos e risco operacional, conformidade e auditoria interna do BDMG;
- b) prestará esclarecimentos e assessoria técnica à equipe do BDMG acerca dos serviços que estão sendo realizados.

**3.7.1.1.** A execução de todos os serviços da Fase 01 - Implantação será acompanhada por equipe designada pelo BDMG, que fornecerá o apoio técnico e relativo ao ambiente tecnológico do BDMG.

**3.7.2.** Das reuniões entre BDMG e CONTRATADA

**3.7.2.1.** O Plano de Implantação (item 1.1. da tabela 01 do subitem 3.2) indicará datas para a realização de reuniões técnicas de alinhamento.

**3.7.2.2.** Semanalmente, em datas a serem agendadas no decorrer da execução dos serviços, serão realizadas reuniões entre a equipe da CONTRATADA e a equipe do BDMG, juntamente com o(s) fiscal(is) do contrato, para apontamentos sobre o andamento, atrasos, riscos e cumprimento dos cronogramas acordados.

**3.7.2.3.** Sempre que necessário, mesmo que não coincidente com as datas previstas para a realização de reuniões técnicas, quaisquer das partes poderá convocar reuniões técnicas, cuja ocorrência se realizará entre 48 horas e 5 dias da convocação, conforme a gravidade da situação que será explicitada na mensagem eletrônica de convocação.

### **3.8. Fase 1. Implantação - Etapa: 1.1. Elaboração do plano de implantação**

**3.8.1.** A CONTRATADA apresentará, em até 10 dias, a partir da assinatura do contrato, em reunião executiva agendada previamente junto ao BDMG, o Plano de Implantação da solução, contendo:

- a) Metodologia e Cronograma, com as respectivas datas para execução das etapas da Fase 01 - Implantação detalhadas e especificadas para cada módulo, considerando o prazo máximo de execução previsto para esta fase e com mapeamento de riscos e mitigações necessários.
- b) Matriz de responsabilidades, com nomes, contatos e responsabilidades, inclusive com os responsáveis pelo BDMG.
- c) Cronograma e conteúdo dos treinamentos para administradores e para usuários da solução, divididos por blocos de usuários conforme assunto e especificações de cada módulo, indicando os pré-requisitos de formação técnica e os conteúdos teóricos e práticos.
- d) Os contatos dos responsáveis pelas Fases 03 - Licenciamento e 04 - Manutenção Evolutiva.
- e) O Plano de Implantação será validado pelas áreas responsáveis, conjuntamente com a área de TI do BDMG em até 10 dias a contar do seu recebimento provisório pelo BDMG.

**3.8.1.1.** No caso de o Plano de Implantação ser reencaminhado à CONTRATADA para realização de ajustes, o mesmo será novamente revisado e avaliado pelo BDMG, conforme os prazos do inciso anterior.

### **3.9. Fase 1 Implantação – Etapa: 1.2. Implantação, configuração de toda a solução, migração dos dados e documentos, e integrações com sistemas legados.**

**3.9.1.** Esta etapa compreende os serviços de implantação e configuração de cada módulo da solução, incluindo todas as parametrizações e customizações necessárias à efetiva entrada em produção de todos os requisitos previstos no Apêndice I do Anexo I do Edital, nas condições estabelecidas no Plano de Implantação.

**3.9.2.** Entende-se por customizações os ajustes nas telas do software com a exclusão de campos existentes ou inclusão de novos campos.

**3.9.3.** A solução será implantada em plataforma Web, armazenada em ambiente de nuvem (cloud), em datacenter de alta disponibilidade em relação ao sistema, ao banco de dados e ao acesso pelo BDMG, com infraestrutura de disaster recovery clusterizado para garantir a continuidade do negócio em caso de falha no site primário, e com política de backup que garanta a retenção de backup completo das bases de dados por um período de no mínimo 5 (cinco) anos.

**3.9.3.1.** Conforme Resolução CMN 4.893/2021, a prestação de serviços de nuvem no exterior estará condicionada aos países que disponham de convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e as respectivas autoridades supervisoras. Essa relação de países pode ser consultada no site do Banco Central do Brasil.

**3.9.4.** O armazenamento da solução no ambiente de nuvem será implementado em um storage com capacidade inicial de 100GB (cem gigabytes) para o ambiente de produção.

**3.9.5.** Quaisquer ajustes ou configurações na infraestrutura do ambiente de nuvem durante toda a fase de Implantação é de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.9.6.** A CONTRATADA:

- a) realizará todas as instalações e configurações da solução ofertada em ambientes de homologação e produção. Todos os ambientes deverão possuir bases de dados próprias e permanentes, devendo a licitante contratada entregar a documentação relativa a todas essas instalações.
- b) realizará toda a configuração e migração de banco de dados de todos os módulos do software, em todos os ambientes, e de quaisquer outras configurações relacionadas a componentes de hardware e software vinculados ao objeto desta contratação.
- c) realizará a implantação e a configuração da solução, visando atender os requisitos definidos em cada módulo para a efetiva entrada em produção, em conformidade com as funcionalidades exigidas nesta contratação.
- d) entregará documentação completa da solução, contendo os registros das licenças de uso do software.
- e) configurará o Workflow do software, objetivando a máxima automatização das tarefas internas do BDMG, seguindo o conceito de BPM (Business Process Management).
- f) configurará, no workflow, os fluxos de trabalho vigentes nas áreas de riscos, auditoria interna e conformidade, ou novos fluxos sugeridos pelo BDMG, com tarefas, responsáveis e prazos para cumprimento, incluindo filtros e variáveis pré-estabelecidos para acionamentos automáticos.

g) configurará as visualizações e painéis (dashboards) do Business Intelligence (BI) do software, elaborados e validados pelas equipes de risco, auditoria interna e conformidade do BDMG, para gerenciamento e acompanhamento dos dados da solução.

h) realizará a migração das bases de dados dos atuais sistemas de riscos, controles internos, auditoria interna e conformidade.

**3.9.7.** A migração compreende os dados e arquivos armazenados nos atuais sistemas de riscos, controles internos, auditoria interna e conformidade utilizados pelo BDMG (SharePoint e Access).

**3.9.8.** O BDMG disponibilizará:

a) acesso às bases de dados dos atuais sistemas de riscos, controles internos, auditoria interna e conformidade para que a CONTRATADA realize a migração das informações (dados e arquivos) para a solução em implantação.

b) os dados dos atuais sistemas de riscos, controles internos, auditoria interna e conformidade em planilhas do Microsoft Excel e/ou Access para migração pela CONTRATADA, a partir do fornecimento, pela CONTRATADA, de planilha do Microsoft Excel e/ou Access com layout específico dos dados a serem migrados.

**3.9.9.** Não estão previstos na migração pela CONTRATADA as prestações de serviços de digitação, digitalização e saneamento de dados.

**3.9.10.** A CONTRATADA implementará as seguintes integrações da solução com os sistemas internos do BDMG:

a) Integração com o LDAP corporativo do BDMG (Microsoft Windows Active Directory – MS AD): utilização do cadastro de usuários do LDAP do BDMG no processo de login do software de Sistema Integrado de Gestão de Processos, Governança, Riscos e Conformidade.

b) Integração com o sistema de Gestão de Pessoas do BDMG - TOTVS. Frequência de importação dos dados diária.

c) Integração com o sistema de pagamento do BDMG - CRK: importação para o software dos dados sobre os pagamentos de despesas administrativas e processuais realizados pelo sistema de pagamento (diligências, custas, honorários, etc). Atualmente, a frequência de importação dos dados é diária.

d) Sistema do Jurídico - MAX: importação para o software dos dados sobre ações judiciais. Frequência de importação dos dados mensal

**3.9.11.** A CONTRATADA realizará os procedimentos necessários à sincronização de dados da solução de Sistema Integrado de Gestão de Processos, Governança, Riscos e Conformidade com a base de dados dos sistemas do BDMG.

### **3.10. Fase 1. Implantação - Etapa: 1.3. Homologação do ambiente completo**

**3.10.1.** A CONTRATADA, juntamente com as áreas de auditoria, conformidade, controles internos e TI, homologará os ambientes de homologação e produção através da realização de testes.

**3.10.2.** No ambiente de produção deverão ser testados e validados pela CONTRATADA em conjunto com a equipe responsável do BDMG o correto funcionamento de todas as “Características Funcionais da Solução” relacionadas no Apêndice I do Anexo I do Edital.

**3.10.3.** A CONTRATADA, juntamente com responsável de TI do BDMG, também planejará e executará testes de desempenho do ambiente de produção, assim como executar testes de carga e stress, garantindo a estabilidade, a performance e a disponibilidade do ambiente para a utilização pelo BDMG.

**3.10.4.** Nesta fase, após a realização dos testes, a CONTRATADA garantirá que a solução esteja completamente implantada e configurada para atender às necessidades do BDMG, com os dados e documentos do sistema atual migrados e com as integrações aos sistemas internos em pleno funcionamento, além de garantir que a solução esteja pronta para ser utilizada pelas áreas de controles internos e risco operacional, conformidade e auditoria interna e que estão sendo cumpridas todas as exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital de origem.

### **3.11. Fase 2. Etapa: 2.1 - Operação assistida**

**3.11.1.** A operação assistida será executada pela CONTRATADA durante o prazo de 30 (trinta) dias contados do o aceite definitivo do ambiente de homologação previsto na etapa 1.3. da Fase 01 - Implantação indicada na tabela 01 do subitem 3.2.

### **3.12. Fase 2. Etapa 2.2 - Treinamentos para administradores e usuários**

**3.12.1.** A CONTRATADA ministrará diferentes tipos de treinamentos, segregados por blocos de usuários comuns, conforme assuntos e especificações do módulo a ser operacionalizado, e outro para os administradores, com carga horária a ser definida na etapa de planejamento.

**3.12.1.1.** A CONTRATADA realizará treinamento de requisitos gerais e cada modulo a ser planejado junto com as equipes

**3.12.2.** Os treinamentos deverão ter conteúdo teórico e prático. O conteúdo teórico deve abranger todas as funcionalidades do software e o conteúdo prático deve ser realizado através do próprio software contratado, no qual o conteúdo de cada funcionalidade será executado na prática para melhor aprendizado.

**3.12.3.** Os treinamentos a serem ministrados pela CONTRATADA deverão abranger todos os aspectos técnicos, rotinas, lógicas e funcionalidades da solução, detalhando toda a sua estrutura e baseando-se na documentação fornecida, de forma a garantir a correta utilização da solução pelos usuários e a configuração e a administração pelos administradores.

**3.12.4.** Os treinamentos serão realizados de forma on-line, não presencial, através de acesso via Internet por computador ao ambiente de treinamento e serão ministrados por instrutor(es) devidamente capacitado(s), cabendo à CONTRATADA fornecer, em mídia digital, todo o material didático (apresentações, manuais, apostilas, etc.) necessário ao perfeito aprendizado para utilização da solução, material em língua portuguesa, observados os requisitos essenciais a cada tipo de turma.

**3.12.5.** A CONTRATADA é responsável pela instalação, configuração e licenciamento, em seu ambiente, de quaisquer softwares e hardwares necessários à realização dos treinamentos.

**3.12.6.** A CONTRATADA fornecerá ao BDMG, ao fim de cada treinamento, relatório contendo o tipo de curso, o conteúdo ministrado, a lista de presença dos treinandos e uma avaliação sobre a participação dos treinandos, emitindo também um certificado para cada treinando.

**3.12.7.** A CONTRATADA incluirá no conteúdo dos treinamentos previstos o conhecimento necessário para que os treinandos possam desenvolver e alterar relatórios em geral, fluxos de workflows (BPM) e dashboards (BI).

### **3.13. Fase 3. Licenciamento SaaS**

**3.13.1.** A Fase de Licenciamento SaaS configura o início do uso efetivo da solução pelo BDMG, e somente se iniciará após a validação e aceite por parte do BDMG de conclusão integral da Fase 2 - Operação Assistida e Treinamento, o que ocorrerá com a emissão, pelo BDMG, do Termo de aceite definitivo das fases anteriores, conforme regras deste contrato.

**3.13.2.** A CONTRATADA garantirá o acesso 24 horas, a alta disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos dados, o backup diário, a segurança da informação, a segurança de acesso e o desempenho da solução em ambiente de nuvem a partir de sua implantação e disponibilização ao BDMG.

**3.13.3.** A CONTRATADA fornecerá ao BDMG licenças de uso do software objeto desta contratação, para atender a seguinte necessidade:

a) Usuários administradores: 15 (Conformidade: 4; Auditoria: 5; Riscos e Controles Internos: 6)

b) Usuários comuns: 100.

**3.13.4.** As licenças de uso do software serão fornecidas na modalidade de Software as a Service (SaaS).

**3.13.5.** O fornecimento das licenças será pago mensalmente e garantirá ao BDMG a utilização do sistema durante a vigência da Fase 3 – Licenciamento SaaS, permitindo o acesso via ambiente WEB para os usuários definidos pelo BDMG, nos termos e condições deste contrato.

**3.13.6.** O recebimento dos serviços de licenciamento se dará conjuntamente com o recebimento dos serviços de armazenamento, conforme 3.15.3.

**3.13.7.** Manutenções corretivas e legais.

**3.13.7.1.** A CONTRATADA, através dos serviços de manutenção corretiva e legal, obriga-se a manter o software atualizado e em plenas condições de funcionamento.

**3.13.7.2.** Os serviços de manutenção corretiva compreendem a correção de eventuais falhas ou erros da solução, que impactem em sua eficiência ou comprometam sua utilização normal, necessitando serem corrigidos por meio de parametrização, configuração, correção, alteração no código fonte do software ou fornecimento de novas versões do software.

**3.13.7.3.** Os serviços de manutenção legal compreendem eventuais alterações na solução, em função de mudanças regulatórias ou da legislação brasileira, que afetem funcionalidades já implantadas ou passíveis de implantação no futuro, salvo mudanças regulatórias que sejam específicas para o BDMG, que serão tratadas via manutenção evolutiva.

**3.13.7.4.** A CONTRATADA é responsável pela atualização de novas versões da solução, que tenham sido por ela geradas por iniciativa própria, visando melhorar, modificar ou criar novas funções no software, seja por motivo legal, tecnológico ou de aprimoramento da solução.

**3.13.7.5.** Durante toda a vigência do contrato o BDMG tem direito aos serviços de manutenção corretiva e legal e a atualização de novas versões da solução sem nenhum custo, ônus ou despesa adicional.

**3.13.7.6.** Não se enquadram na atualização de novas versões da solução as eventuais alterações desenvolvidas pela CONTRATADA para clientes específicos, mas não incorporadas à versão básica e oficial do software.

**3.13.7.7.** As atualizações de novas versões da solução serão efetuadas pela CONTRATADA em datas a serem estipuladas previamente e de comum acordo com o BDMG.

**3.13.7.8.** A implantação de novas versões do software será antes homologada em ambiente de teste conjuntamente com a área de TI do BDMG, para depois ser efetivada no ambiente de produção.

**3.13.7.9.** O prazo para a entrega dos serviços de manutenção corretiva é de até 05 dias úteis após comunicação por escrito da ocorrência do BDMG à CONTRATADA.

**3.13.7.10.** O prazo para a entrega dos serviços de manutenção legal é de até 5 dias antes do prazo legal para início da nova obrigação, conforme a legislação.

**3.13.7.11.** A CONTRATADA obriga-se a manter o software atualizado e em plenas condições de funcionamento, respeitando os prazos indicados nos subitens 3.12.7.9 e 3.12.7.10 na tabela acima.

**3.13.7.12.** Durante o período da implantação, todas as manutenções corretivas e legais, deverão ser executadas pela CONTRATADA e assistidas pela equipe da BDMG. Os repasses do conhecimento de todas as manutenções legais deverão ser feitos pela contratada ao BDMG.

**3.13.7.13.** Nenhum tipo de atualização, ajuste, adequação, customização ou outro tipo de implantação será executada sem o consentimento expresso da equipe do BDMG.

**3.13.7.14.** As atualizações deverão ser aplicadas sempre nos ambientes de homologação, produção e desenvolvimento. A critério do BDMG, as atualizações poderão ser aplicadas em momentos distintos.

**3.13.7.15.** Eventuais multas e outras penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações legais serão de responsabilidade da CONTRATADA, caso esta seja responsabilizada pelo não atendimento de tais obrigações.

### 3.14. Fase 3 - Suporte técnico

**3.14.1.** O serviço de Suporte Técnico compreende consultas pelo BDMG à CONTRATADA, por meio da abertura de chamados técnicos sobre uso do sistema, orientações técnicas e conceituais, orientações preventivas em casos de procedimentos especiais, falhas e erros do software e a prestação de todas as informações e soluções a problemas e incidentes inerentes ao adequado funcionamento do software.

**3.14.2.** Os serviços de Suporte Técnico serão:

a) Exclusivamente executados por técnicos da CONTRATADA, sem que a presença constante desses técnicos gere, com isso, qualquer subordinação econômica ou trabalhista para com o BDMG;

b) Prestados pela CONTRATADA, no mínimo, de segunda a sexta-feira, nos períodos das 08:00 às 18:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos, observados os calendários de Belo Horizonte e da FEBRABAN.

**3.14.3.** A CONTRATADA disponibilizará infraestrutura de Central de Atendimento para abertura de chamados técnicos para suporte à solução, mediante, no mínimo, as seguintes formas:

a) Site na internet de domínio próprio da CONTRATADA;

b) Telefone comercial da CONTRATADA.

**3.14.4.** A CONTRATADA realizará o serviço de Suporte Técnico através de acesso remoto ou presencial, se necessário.

**3.14.5.** Quando for necessário o atendimento presencial para execução dos serviços de Suporte Técnico, todas as despesas de locomoção, acomodação, alimentação e mão-de-obra, dentre outras necessárias à execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

**3.14.6.** O recebimento dos serviços de suporte técnico se dará mediante a disponibilização mensal, em até o 5º dia útil do mês seguinte, de relatório de todos os suportes técnicos realizados, o prazo de atendimento de cada um e os respectivos indicadores previstos no SLA. Serão considerados no relatório apenas os chamados fechados no mês do faturamento.

**3.14.7.** Considerando a disponibilização do relatório como aceite provisório, serão observados os demais ritos e procedimentos de recebimento indicados nos subitens 3.6.2, 3.6.3. e 3.6.4. deste contrato.

**3.14.8.** Todos os chamados técnicos serão registrados pela CONTRATADA em sistema informatizado, para acompanhamento e controle da execução dos serviços e do SLA.

**3.14.9.** Na abertura dos chamados técnicos serão fornecidas pela equipe do BDMG informações tais como prioridade, descrição do problema e nome do responsável pelo chamado técnico.

**3.14.10.** Será prerrogativa do BDMG a definição do melhor dia e horário para execução de quaisquer atividades de restabelecimento da solução que interfiram no dia a dia das áreas internas envolvidas, cabendo à CONTRATADA programar os horários de atuação da sua equipe aos previamente definidos.

**3.14.11.** O prazo para a conclusão do atendimento de um chamado técnico dependerá do seu nível de severidade, que será estabelecido por técnico do BDMG em função da seriedade do problema.

**3.14.12.** Os atendimentos do suporte técnico podem se referir à problemas técnicos, que são aqueles decorrentes de inadequação legal, erro de processamento, erros de programação e lógica e falhas na integração, podendo ser classificado de acordo com os níveis de severidade constantes da tabela 1 deste subitem e obedecerão aos prazos para solução dos problemas conforme a tabela 2 deste subitem, e podem se referir também à dúvidas de uso, que são aquelas decorrentes da utilização dos módulos, da atualização de versão ou da inclusão de novas funcionalidades, cuja classificação consta da tabela 3 deste subitem e deve obedecer aos prazos para solução dos problemas dispostos na tabela 4 deste subitem.

Tabela 1:

DESCRIÇÃO DOS NÍVEIS DE SEVERIDADE DOS PROBLEMAS TÉCNICOS	
ALTO	Incidente com paralisação do software, parte importante dele ou comprometimento de dados, processos ou ambiente.
MÉDIO	Incidente com paralisação de parte do software, ou comprometimento parcial de dados, processos ou ambiente.

BAIXO	Incidente sem paralisação do software e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processos ou ambiente.
-------	--

Tabela 2:

SLA DOS PROBLEMAS TÉCNICOS		
NÍVEL DE SEVERIDADE	PRAZO PARA SOLUÇÃO PROVISÓRIA DO PROBLEMA	PRAZO PARA SOLUÇÃO DA CAUSA DO PROBLEMA
ALTO	04 horas úteis	24 horas úteis
MÉDIO	08 horas úteis	40 horas úteis
BAIXO	16 horas úteis	64 horas úteis

Tabela 3:

DESCRIÇÃO DOS NÍVEIS DE SEVERIDADE DAS DÚVIDAS DE USO	
ALTO	Dúvida que impeça a realização de determinada funcionalidade importante para o BDMG naquele momento, com alto risco de comprometimento de prazos.
MÉDIO	Dúvida que impeça a realização de determinada funcionalidade de forma mais eficiente, com baixo risco de comprometimento de prazos.
BAIXO	Demais dúvidas sobre a utilização dos módulos do objeto proposto, sem risco de comprometimento de prazos.

Tabela 4:

SLA DAS DÚVIDAS DE USO	
NÍVEL DE SEVERIDADE	PRAZO PARA SANAR A DÚVIDA
ALTO	04 horas úteis
MÉDIO	08 horas úteis
BAIXO	16 horas úteis

**3.14.13.** Considera-se como solução provisória do problema a correção, mesmo que paliativa, do mau funcionamento registrado. Considera-se como solução da causa do problema a correção definitiva da situação que provocou o mau funcionamento registrado.

**3.14.14.** Os prazos acima descritos começarão a contar a partir do registro do chamado.

**3.14.15.** Será considerado hora útil o período das 8h às 18h, horário de Brasília, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, observados os calendários de Belo Horizonte e da FEBRABAN.

**3.14.16.** Os chamados poderão ser registrados no sistema de atendimento via web ou por telefone em qualquer horário, mas se registrado fora do horário indicado no item anterior, a contagem dos prazos iniciará-se às 8h do primeiro dia útil seguinte.

**3.14.17.** Excepcionalmente para resolutividade de questões emergenciais de alto impacto, reserva-se ao BDMG o direito de abrir chamado e ter a questão solucionada dentro dos prazos acima previstos para alta criticidade em horários e dias diferentes dos descritos acima.

**3.14.18.** Para o nível de severidade ALTO, a contratada retornará ao BDMG em, no máximo, 01 (uma) hora útil, a partir da abertura do chamado, uma previsão para a solução do problema.

**3.14.19.** Ao final do atendimento a CONTRATADA apresentará ao BDMG todas as ações realizadas, devidamente documentadas.

**3.14.20.** As ações realizadas pela CONTRATADA não podem comprometer outras funcionalidades dos módulos do objeto proposto, de qualquer outro software ou ambiente do BDMG.

**3.14.21.** Um incidente poderá ter seu nível de severidade alterado pelo BDMG, para uma maior ou menor severidade, sendo todos os prazos referentes ao novo nível reiniciados.

**3.14.22.** Gerenciamento de Incidentes

**3.14.22.1.** O BDMG poderá prorrogar os prazos definidos nas tabelas do item 3.14.12 em relação a determinado incidente, desde que a prorrogação seja justificada pela CONTRATADA em razão da complexidade das atividades que deverão ser realizadas.

**3.14.22.1.1.** A CONTRATADA registrará as justificativas do possível atraso no sistema de acompanhamento de chamados e comunicar previamente ao BDMG para que a prorrogação seja avaliada, antes do término do prazo original.

**3.14.22.1.2.** A justificativa de prorrogação será aprovada pelo BDMG, caso contrário não será considerada para fins de apuração dos níveis de serviço.

**3.14.22.1.3.** A prorrogação de prazo é totalmente discricionária por parte do BDMG em relação a um específico chamado e não constituirá novação para chamados de natureza semelhante.

**3.14.22.2.** Até o fechamento do chamado, a CONTRATADA completará o sistema de acompanhamento com todas as informações envolvidas no chamado, ao menos a evolução da resolução do problema, as medidas paliativas e definitivas executadas e os documentos de referência utilizados, de modo a constituir base de conhecimento a outros profissionais da CONTRATADA e do BDMG e aferição dos indicadores de níveis de serviço.

**3.14.22.3.** O fechamento do chamado será registrado pela CONTRATADA e confirmado pelo responsável do BDMG, ainda que a posteriori.

**3.14.22.3.1.** O fechamento do chamado será aceito formalmente pelo usuário demandante no sistema de acompanhamento de chamados.

**3.14.22.3.2.** O horário de fechamento será considerado aquele em que o problema se apresentou resolvido na ótica dos usuários do sistema.

**3.14.22.4.** No momento do aceite o demandante indicará se está "satisfeito" ou "insatisfeito" com o atendimento em geral.

**3.14.22.5.** No momento do aceite o demandante indicará se "concorda" ou "não concorda" com as informações registradas no sistema de acompanhamento de chamados, devidamente justificado, em especial com a descrição da solução, as datas e os horários.

**3.14.22.6.** Os textos utilizados no momento da avaliação da satisfação e da concordância do usuário com as informações registradas no sistema de acompanhamento de chamados serão apresentados pela CONTRATADA para aprovação pelo BDMG.

**3.14.22.7.** Caberá à CONTRATADA garantir que os demandantes efetivem a confirmação do fechamento dos chamados.

**3.14.23.** Indicadores dos incidentes

**3.14.23.1.** Para efeito de mensuração dos níveis de serviço serão considerados os seguintes indicadores:

NÍVEIS DE SERVIÇO	
INDICADOR	DESCRIÇÃO
Tempo de solução provisória do problema	Tempo de solução provisória do problema dos atendimentos de chamados de suporte técnico, por nível de severidade.
Tempo de solução da causa do problema	Tempo de solução da causa do problema de chamados de suporte técnico, por nível de severidade.
Tempo de esclarecimento	Tempo despendido para sanar as dúvidas de uso, por nível de severidade.
Satisfação	Grau de satisfação do usuário demandante.
Concordância	Percentual de concordância do usuário demandante com as informações registradas no sistema de acompanhamento de chamados.

**3.14.23.2.** O cálculo dos tempos será feito pela diferença entre data-hora-minuto de abertura do chamado e data-hora-minuto de atendimento pela licitante contratada, relativo aos tipos previstos nas tabelas no item 3.14.23.1.

**3.14.23.3.** O valor final será expresso em horas, considerando-se as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as demais.

**3.14.23.4.** Serão considerados no cálculo dos tempos apenas os chamados fechados no mês do faturamento.

**3.14.23.5.** Para o incidente que tiver prazo prorrogado, autorizado pelo BDMG, será considerado para o cálculo dos tempos os prazos limites definidos nas tabelas do item 3.14.23.1.

**3.14.23.5.1.** Caso a empresa não cumpra o novo prazo concedido, o tempo excedente ao novo prazo será acrescido aos prazos limites definidos nas tabelas do item 3.14.23.1. no cálculo dos tempos.

**3.14.23.6.** Será considerado que os níveis de serviços foram atingidos se:

a) Os indicadores de tempo forem 80% iguais ou inferiores aos valores constantes das tabelas do item 3.14.23.1.

b) Se o indicador SATISFAÇÃO estiver acima de 80%, ou seja, se 80% ou mais dos demandantes indicarem estar "satisfeitos" com o atendimento em geral, conforme item 3.14.23.1.

**3.14.24.** Redutores por descumprimento no Acordo de Nível de Serviço

**3.14.24.1.** No caso da CONTRATADA, por problemas alheios à vontade do BDMG ou julgados injustificáveis por esta, não atender aos níveis de serviço previstos nos itens acima, tendo que atender em pelo menos 80% os indicadores de satisfação e prazos, ficará sujeita a redução de 0,5% (meio por cento) por chamado não atendido em relação ao níveis de serviços estabelecidos, sobre o valor total da fatura mensal do serviço de licenciamento SaaS, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da fatura mensal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas neste contrato.

### 3.15. Fase 3. Armazenamento em Ambiente de Nuvem

**3.15.1.** A CONTRATADA garantirá o acesso 24 horas, a alta disponibilidade, a performance, a integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados, o backup diário, a segurança da informação nos termos do subitem 2.3 deste instrumento e a segurança de acesso à solução em ambiente de nuvem durante todo o período de vigência do contrato e todas as Fases do Contrato.

**3.15.2.** Quaisquer ajustes ou configurações na infraestrutura do ambiente de nuvem durante toda a Fase 03 - Licenciamento é de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.15.3.** O recebimento do serviço de armazenamento em ambiente de nuvem se dará mediante a disponibilização mensalmente, em até o 5º dia útil do mês seguinte, de relatório sobre o armazenamento em ambiente de nuvem e a disponibilidade da solução, indicando a quantidade de GB utilizada na nuvem, os períodos de indisponibilidade da solução com suas datas e horários e o percentual de disponibilidade do mês.

**3.15.3.1.** Considerando a disponibilização do relatório como aceite provisório, serão observados os demais ritos e procedimentos de recebimento indicados nos subitens 3.6.2, 3.6.3 e 3.6.4 deste instrumento.

**3.15.4.** A solução atenderá ao SLA de Disponibilidade previsto abaixo. No caso de não atendimento ao referido SLA, os respectivos redutores serão aplicados.

SLA DE DISPONIBILIDADE		
TIPO	PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE	Redutores por descumprimento no Acordo de Nível de Serviço
Disponibilidade da solução para o ambiente de produção	99,9 %	Redução de 0,5% sobre o valor total da fatura mensal do item de preços referente aos serviços de licenciamento + armazenamento + suporte técnico a cada 0,1% abaixo, limitada a 50%
Disponibilidade da solução para os ambientes de desenvolvimento e homologação.	99,2 %	Redução de 0,5% sobre o valor total da fatura mensal do item de preços referente aos serviços de licenciamento + armazenamento + suporte técnico a cada 0,1% abaixo, limitada a 50%

**3.15.5.** Os períodos de indisponibilidade são somados por mês para compor a análise de disponibilidade do ambiente.

**3.15.6.** Não serão computadas para cálculo de SLA de disponibilidade:

a) a interrupção no acesso à solução causada por falha na conexão da Internet do BDMG.

b) interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenções preventivas na solução, que serão informadas com antecedência pela licitante contratada e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos e/ou de baixo movimento.

**3.15.7.** Para apurar o SLA da disponibilidade, será usada a quantidade de [dias do mês] X [horas do dia] para apurar o valor total de horas do mês. Aplica-se então o percentual de disponibilidade sobre este valor para se obter o número de horas que a solução estará disponível. Será aplicado o redutor no caso de a solução não estar disponível no número de horas encontrado no decorrer do mês.

### 3.16. Fase 4 - Manutenções evolutivas

**3.16.1.** Entende-se por serviço de manutenção evolutiva, para efeitos desta contratação, a implantação de funcionalidades inexistentes na solução à época de sua contratação e não previstas no Edital, que impliquem na alteração no código fonte dos programas, nas partes visuais, funcionais e operacionais, como também no banco de dados da solução.

**3.16.2.** A realização dos serviços de manutenção evolutiva será objeto de solicitação formal do BDMG, cujo conteúdo detalhará os requisitos da demanda.

a) a CONTRATADA retornará proposta orçamentária especificando o grau de dificuldade, o tempo necessário em horas técnicas, o prazo em dias para a sua execução e as condições de pagamento.

b) o BDMG fará estudo de viabilidade do orçamento apresentado e, se aprovado, autorizará formalmente a execução dos serviços, mediante a emissão de ordem de serviços específica (OS).

c) a CONTRATADA iniciará a execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços específica emitida pelo BDMG.

**3.16.3.** A execução dos serviços de manutenção evolutiva será realizada mediante horas técnicas, ficando o total de horas estimadas, para estes serviços, em 150 (cento e cinquenta) horas, que podem ou não ser utilizadas de modo integral pelo BDMG, durante o período inicial de vigência da Fase 3 – Licenciamento SaaS.

**3.16.4.** No caso de eventual prorrogação ordinária dos serviços continuados de manutenção evolutiva, o total de horas estimadas para os serviços de manutenção evolutiva será de 60 (sessenta) horas a cada 12 meses de prorrogação, que podem ou não ser utilizadas pelo BDMG. Em caso de prorrogação em períodos menores será realizada proporção para o período, considerando o parâmetro de 60 horas para 12 meses.

**3.16.5.** O BDMG não está obrigado a utilizar qualquer quantitativo de horas destinadas ao serviço de manutenções evolutivas, inexistindo quantidade mínima obrigatória a ser contratada pelo BDMG.

**3.16.6.** O pagamento pela realização dos serviços de manutenção evolutiva será de acordo com o valor da hora técnica contratado e desde que o serviço seja efetivamente entregue e recebido definitivamente.

**3.16.7.** O prazo de entrega dos serviços de manutenção evolutiva constará da ordem de serviço específica emitida e a CONTRATADA fornecerá toda a documentação necessária ao entendimento técnico e operacional das novas implementações respeitando os prazos indicados na ordem de serviço específica.

**3.16.8.** O recebimento do serviço de manutenção evolutiva ocorrerá com a entrega da demanda, após sua execução e estando de acordo com os seus requisitos e com eventual SLA, todos contidos na ordem de serviço específica.

**3.16.8.1.** Considerando a entrega da demanda como aceite provisório, serão observados os demais ritos e procedimentos de recebimento indicados nos subitens 3.6.2, 3.6.3. e 3.6.4 deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA TÉCNICA

**4.1.** A CONTRATADA confere ao BDMG, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, garantia de pleno funcionamento, operacionalidade e capacidade de processamento, em conformidade com o estabelecido neste contrato e respectivo edital de origem, ao software de gestão de processos, governança, riscos e conformidade, ofertado para licenciamento no âmbito deste instrumento, incluindo todos os serviços relativos à Fase 01 - Implantação.

**4.2.** A garantia contratual aqui avençada terá início a partir da emissão pelo BDMG do recebimento definitivo referente à etapa de Operação Assistida da Fase 02, nos termos do disposto neste instrumento.

**4.3.** Durante o período de garantia estabelecido, não será devido pelo BDMG o pagamento de despesas relativas à:

a) problemas relacionados a todos os serviços já realizados, tais como de implantação, configuração, migração, integração, homologação, treinamentos;

b) reinstalação do software, em qualquer de seus ambientes, em virtude da sua inoperância ou por problemas que deveriam ter sido detectados, sanados e solucionados quando da sua implantação e instalação inicial.

**4.4.** Não estão cobertos, durante o período de garantia, os problemas de inoperância, funcionamento e processamento ocasionados pelo uso indevido ou por incapacidade técnica dos empregados do BDMG e ainda, pelo mal funcionamento de hardware ou dos softwares de sistemas operacionais do BDMG.

#### CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**5.1.** O valor total para esta contratação é de R\$ <inserir valor global da proposta vencedora> ficando assim registrados os valores unitários e totais para cada item de preço:

Nº	ITEM DE PREÇO	RECORRÊNCIA	QUANTITATIVO	VALOR OFERTADO POR UNIDADE (R\$)	VALOR TOTAL POR ITEM DE PREÇO (R\$)
1	Serviços para Implantação	Única	1	<inserir valor>	<inserir valor>
2	Treinamento e Operação Assistida	Única	1	<inserir valor>	<inserir valor>
3	Licenciamento + armazenamento + suporte técnico	Mensal	28 meses	<inserir valor> / mensal	<inserir valor>
4	Manutenção evolutiva	por demanda, mediante hora técnica	150 horas técnicas	<inserir valor> / por hora	<inserir valor>

**5.1.1.** Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores acima correlacionados aos valores máximos possíveis para remuneração da execução de serviços no âmbito do contrato.

**5.2.** Será admitido o reajustamento dos valores unitários contratados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outros índices que vierem a substituí-lo, acumulado do período, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e para os seguintes, se for o caso, contados do reajuste mais recente.

**5.2.1.** Para o caso de serviços de execução única, porém de pagamento parcelado, somente será devido o reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de incidência do índice conforme regra indicada no subitem 5.2. acima.

**5.3.** As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos previstos na conta orçamentária 8173900082 Manutenção de Softwares – Aplicativos T.I para o exercício de 2022, e nas contas correspondentes para exercícios subsequentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO ORDINÁRIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**6.1.** O prazo máximo da vigência do instrumento contratual será de 36 meses, contados da data indicada em contrato, sendo:

a) o prazo máximo de 08 (oito) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, para execução das Fases 01 - Implantação e Fase 02 - Treinamento e Operação Assistida, incluídos os necessários prazos para o recebimento de cada etapa destas fases, conforme detalhamento de execução indicado no contrato, especialmente tabela do subitem 3.2.

b) o prazo de 28 (vinte e oito) meses, contados de até 05 dias do recebimento definitivo das Fases 01 e 02, para execução concomitante das Fases 3 - Licenciamento SaaS e Fase 04 - Manutenção Evolutiva.

**6.2.** As Fases 01 e 02 serão executadas uma única vez durante todo o período contratual, não podendo ser ordinariamente prorrogadas por não se tratar de serviço continuado.

**6.3.** As Fases 03 e 04 poderão ser ordinariamente prorrogadas até o limite máximo legal, por consenso das partes, inclusive quanto aos prazos de vigência a serem prorrogados, por se tratar de serviço continuado.

**6.4.** O contrato poderá ser alterado observados os limites legais e parâmetros normativos do REGULAMENTO do BDMG.



## CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O BDMG realizará os pagamentos devidos, observados os critérios especificados na tabela abaixo:

FASES	ETAPAS (SERVIÇOS)	PERCENTUAL/VALOR DEVIDO DEVIDO
1.	1.1. Elaboração do Plano de Implantação.	10% do valor do item de preço Nº 1 - Serviços de Implantação, após o recebimento do plano de implantação
	1.2. Implantação e configuração dos 04 módulos previstos no subitem 3.2., incluídos serviços migração de dados e integração com sistemas legados, além de outros exigidos por este instrumento, de acordo com o Plano de Implantação.	15% do valor do item de preço Nº 1 - Serviços de Implantação, após o recebimento definitivo do primeiro módulo.
		15% do valor do item de preço Nº 1 - Serviços de Implantação, após o recebimento definitivo do segundo módulo.
		15% do valor do item de preço Nº 1 - Serviços de Implantação, após o recebimento definitivo do terceiro módulo.
		15% do valor do item de preço Nº 1 - Serviços de Implantação, após o recebimento definitivo do quarto módulo.
1.3. Homologação do ambiente completo.	30% do valor do item de preço Nº 1 - Serviços de Implantação, após o recebimento definitivo de todas as etapas da Fase 01.	
2.	Treinamento e Operação assistida	100% do valor do item de preço Nº 2 - Treinamento e Operação Assistida, após o recebimento definitivo de todos os serviços da Fase 02
3.	Licenciamento + armazenamento + suporte técnico	a cada mês, 100% do valor mensal do item de preço nº 3 - Licenciamento + armazenamento + suporte técnico, após os recebimentos definitivos mensais relativos aos serviços integrantes da Fase 03.
4.	Manutenções evolutivas	a cada demanda específica, emitida mediante OS, o valor unitário da hora técnica do item de preço nº 4 - Manutenção Evolutiva multiplicado pelo número de horas totais de manutenção definido na OS, após o recebimento definitivo da demanda.

7.1.1. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, mediante recebimento definitivo, ou sua presunção, pelo BDMG.

7.1.2. Os pagamentos relativos às Fases 3 – Licenciamento e 4 - Manutenção Evolutiva somente poderão ser realizados após o início da execução dos serviços pertinentes a estas fases, o que ocorrerá somente em até 5 dias após a emissão do aceite definitivo Das fases 1 – Implantação e 2 – Operação assistida e treinamento.

7.2. O BDMG realizará o pagamento devido em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do documento fiscal, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, código de barras contido na respectiva fatura, boleto ou outro documento hábil ao pagamento.

7.3. O pagamento está condicionado à apresentação do respectivo documento fiscal, que só poderá ser emitido após o recebimento definitivo do objeto.

7.3.1. O documento fiscal deverá ser entregue ao BDMG, pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do aceite definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da sua emissão ou antes do antepenúltimo dia útil do mês da sua emissão quando a data de pagamento for no mês subsequente.

7.3.2. Caso os prazos para entrega do documento fiscal, previstos no item anterior, não sejam observados, o BDMG poderá exigir a substituição do documento fiscal, a seu exclusivo critério.

7.3.3. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a contratada esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que comprovará, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

7.4. O documento fiscal será emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da CONTRATADA para a efetivação do pagamento (se esta for a opção de pagamento), bem como os números da licitação e do respectivo contrato.

7.5. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.6. Constatando-se alguma irregularidade no documento fiscal emitido pela CONTRATADA, será o mesmo devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo previsto para o pagamento, a contar da data de recebimento pelo BDMG do documento devidamente corrigido.

7.7. Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

7.7.1. A CONTRATADA é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo BDMG na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

7.8. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

7.9. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.10. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

## CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DAS PARTES

8.1. Obrigações do BDMG:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do gestor e fiscais designados no contrato, exigindo o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.

8.1.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrerem.

8.1.3. Comunicar tempestivamente a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços, para a imediata adoção de providências de modo a sanar eventuais problemas ocorridos.

8.1.4. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o estabelecido no edital e no contrato.

8.1.5. Atestar os documentos fiscais desde que tenham sido entregues como determina este instrumento e verificar os relatórios apresentados para pagamento.

**8.1.6.** Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento e comunicar a contratada sobre quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

## **8.2. Obrigações da CONTRATADA:**

**8.2.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**8.2.2.** Comunicar imediatamente ao BDMG qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereços físicos e eletrônicos e outras informações necessárias para recebimento de correspondências.

**8.2.3.** Executar, dentro do prazo estabelecido, todos os itens do objeto do contrato, atendendo a todos os requisitos e especificações exigidos neste Termo de Referência.

**8.2.4.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pelos agentes designados pelo BDMG.

**8.2.5.** Cientificar o BDMG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.

**8.2.6.** Entregar os serviços livres de defeitos e adequados de acordo com as legislações vigentes, obrigando-se a substituir/corrigir/reparar, de imediato, se algum defeito for constatado.

**8.2.7.** Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles que o BDMG recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional).

**8.2.8.** Ressarcir o BDMG por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que comprovadamente forem causados por empregados ou prepostos da contratada, na execução do contrato.

**8.2.9.** Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do BDMG para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto.

**8.2.10.** Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BDMG, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do BDMG.

**8.2.11.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

**8.2.12.** Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que comprovadamente vier a causar ao BDMG, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução do contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do BDMG.

**8.2.13.** Aceitar, por parte do BDMG a fiscalização da execução do objeto e, para tanto, o acesso a informações relativas a eventuais certificações e relatórios de auditorias independentes especializadas contratadas pelo fornecedor relativas aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços contratados;

**8.2.14.** Permitir acesso do Banco Central do Brasil, conforme art.33 §1º da Resolução 4557/17 e art.17 VII da Resolução 4893/21 a:

- a) termos firmados deste contrato;
- b) documentação e informações referentes aos serviços prestados;
- c) dependências da contratada.

**8.2.15.** No caso da decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de resolução do BDMG a contratada:

- a) concederá pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução ao contrato, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e informações, que estejam em poder da contratada; e
- b) notificará previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de a contratada interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:
  - b.i) a contratada obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e
  - b.ii) a notificação prévia ocorrerá também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência do BDMG.

**8.2.16.** Conhecer e observar o Código de Ética, Conduta e Integridade do BDMG, especialmente no que dispõe no art. 9º.

## **CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE**

**9.1.** A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do BDMG, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BDMG a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

**9.2.** A CONTRATADA deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do BDMG, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, apagar as informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação/orientação, remetendo ao BDMG, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

**9.3.** A CONTRATADA obrigará-se a obter, por escrito, o comprometimento de seu(s) representante(s) legal(is) e dos profissionais direta ou indiretamente a seu serviço, integrantes de sua equipe de trabalho, quanto às obrigações de sigilo assumidas, mediante a assinatura de termos de confidencialidade, que serão firmados de modo prévio à assinatura do contrato e sempre que necessário durante a realização dos trabalhos, a critério do BDMG.

**9.4.** A CONTRATADA deverá indenizar, defender e assegurar ao BDMG, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

**9.5.** As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

**9.6.** O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA; ou posteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela CONTRATADA, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**10.1.** Caberá aos gerentes das Gerência de Auditoria Geral e Gerência de Conformidade e Superintendente da Superintendência de Riscos e Controles Internos executar a gestão do contrato e aos empregados especificamente designados para exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

**10.2.** O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

**10.3.** A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**10.4.** A CONTRATADA entregará em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada, também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

- I. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a CONTRATADA às decisões e determinações nelas consignadas;
- II. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:
  - a) de descumprimento de cláusula do contrato;
  - b) de aplicação de penalidade;
  - c) de rescisão;
  - d) de convocação;
  - e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos; e
  - f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo BDMG.
- III. representá-lo em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão do contrato, no que couber a CONTRATADA.

**10.5.** Até a data de assinatura deste instrumento contratual o BDMG enviará à CONTRATADA, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

**10.6.** A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

**10.7.** Na qualificação do preposto, a CONTRATADA deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

**10.8.** O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à CONTRATADA e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1.** caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2.** transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

**11.2.** Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 11.1.2., a critério exclusivo do BDMG, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da CONTRATADA, ainda que parciais.

- 11.2.1.** No caso de fusão ou incorporação que envolvam a CONTRATADA e uma das empresas impedidas de participarem da licitação, o contrato advindo do certame será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo prestador que não incorra na hipótese de impedimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA subcontratar os serviços objeto deste contrato.

**12.2.** A cessão de direitos referentes à propriedade intelectual não se aplica nesta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INADIMPLEMENTO**

**13.1.** Serão considerados inadimplentes:

- 13.1.1.** A CONTRATADA, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;
- 13.1.2.** O BDMG, se, por motivos alheios à CONTRATADA, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional do objeto até então realizado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

**13.2.** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente contrato pela licitante contratada, o BDMG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, estabelecidas no Regulamento Interno do BDMG.

- a) advertência;
- b) multas, na forma dos itens abaixo;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**14.2.** Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da CONTRATADA não causarem nenhum prejuízo ao BDMG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

- 14.2.1.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

**14.3.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem 2.21.1, supra, o BDMG instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

- 14.3.1.** A CONTRATADA deverá apresentar defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o BDMG, ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

**14.4.** Ficam estabelecidos os seguintes valores de multas, aplicáveis, a critério do BDMG, e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual:

- a) multa moratória diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total das fases – se cuidar de evento no âmbito das fases 1 ou 2 – ou valor mensal do serviço ou da ordem de serviço, conforme os demais casos deste TR, quando ocorrer execução insatisfatória do objeto contratado tal como atrasos, omissões e outras falhas, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa compensatória caso persista a irregularidade;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total das fases – se cuidar de evento no âmbito das fases 1 ou 2 – ou o valor mensal do serviço ou da ordem de serviço, a cada 3 (três) advertências no período de execução das Fases 1 ou 2; ou de 12 (doze) meses para a Fase 3;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da CONTRATADA

**14.5.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo BDMG.

- 14.5.1.** Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela licitante contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**14.6.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo BDMG à licitante contratada, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

**14.6.1.** Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade da licitante contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo BDMG.

**14.6.2.** O pagamento das multas previstas neste contrato, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao BDMG por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**14.7.** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BDMG poderá ser aplicada caso a CONTRATADA:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;
- d) enseje o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- e) falhe na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- f) fraude na execução dos serviços: suspensão por 24 meses;
- g) comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;
- h) seja reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

**14.8.** Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

**15.2.** A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

**15.3.** A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**15.4.** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o BDMG e/ou seus negócios.

**15.5.** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

**15.6.** A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

**15.7.** O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO**

**16.1.** O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do REGULAMENTO do BDMG e da legislação pertinente:

**16.1.1.** Unilateralmente, pelo BDMG, assegurada a defesa prévia;

**16.1.2.** Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do BDMG.

**16.1.3.** Por determinação judicial.

**16.2.** O BDMG poderá rescindir unilateralmente quando a CONTRATADA:

I. não cumprir cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. ter decretada sua falência;

III. descumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV. praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

V. inobservar a vedação ao nepotismo;

VI. praticar atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.

**16.3.** A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

**16.4.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado, mediante mensagem eletrônica ao contato do preposto, ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

**16.5.** Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a ela serão devidos os valores correspondentes ao objeto efetivamente entregue.

**16.6.** A licitante contratada obriga-se a realizar em caso de extinção, por qualquer forma e a qualquer tempo, do contrato:

a) A transferência, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação pelo BDMG, dos dados do BDMG que estejam armazenados em seu ambiente ou em ambiente de nuvem sob sua responsabilidade, relacionados à execução deste contrato, para novo prestador de serviços indicado pelo BDMG ou para o próprio BDMG;

b) A exclusão imediata dos respectivos dados, após a transferência indicada no item 2.23.6.1 e a confirmação pelo BDMG da integridade, da totalidade e da disponibilidade dos dados recebidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES**

**17.1.** Com a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

I. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;

II. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

III. informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**18.1.** Para efeitos do contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

**18.2.** A contar da assinatura do instrumento contratual, até o fim de sua vigência, o BDMG indica a CONTRATADA, que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do contrato.

**18.3.** A CONTRATADA executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

**18.4.** A CONTRATADA não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do BDMG.

**18.5.** A CONTRATADA manterá e colocará à disposição do BDMG registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do BDMG, em conformidade com art. 37 da LGPD.

**18.6.** A CONTRATADA notificará o BDMG, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o contrato, inclusive violação acidental ou culposa.

**18.7.** A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

**18.8.** A CONTRATADA indenizará ao BDMG quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** Qualquer obrigação, condição ou requisito, estabelecidos neste instrumento ou no edital que lhe deu origem, cujo cumprimento for suspenso por comando legal deverá ter a inaplicabilidade comprovada pela CONTRATADA, mediante a indicação da legislação aplicável em vigor.

**19.1.1.** A CONTRATADA retornará ao cumprimento das obrigações, condições e requisitos próprios suspensos assim que cessada a suspensão.

**19.1.2.** Não são passíveis de descumprimento as obrigações, condições ou requisitos cuja suspensão for eletiva.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

**20.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais abaixo: a CONTRATADA, na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s); o BDMG; e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 24/02/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42699093** e o código CRC **38F42BAC**.